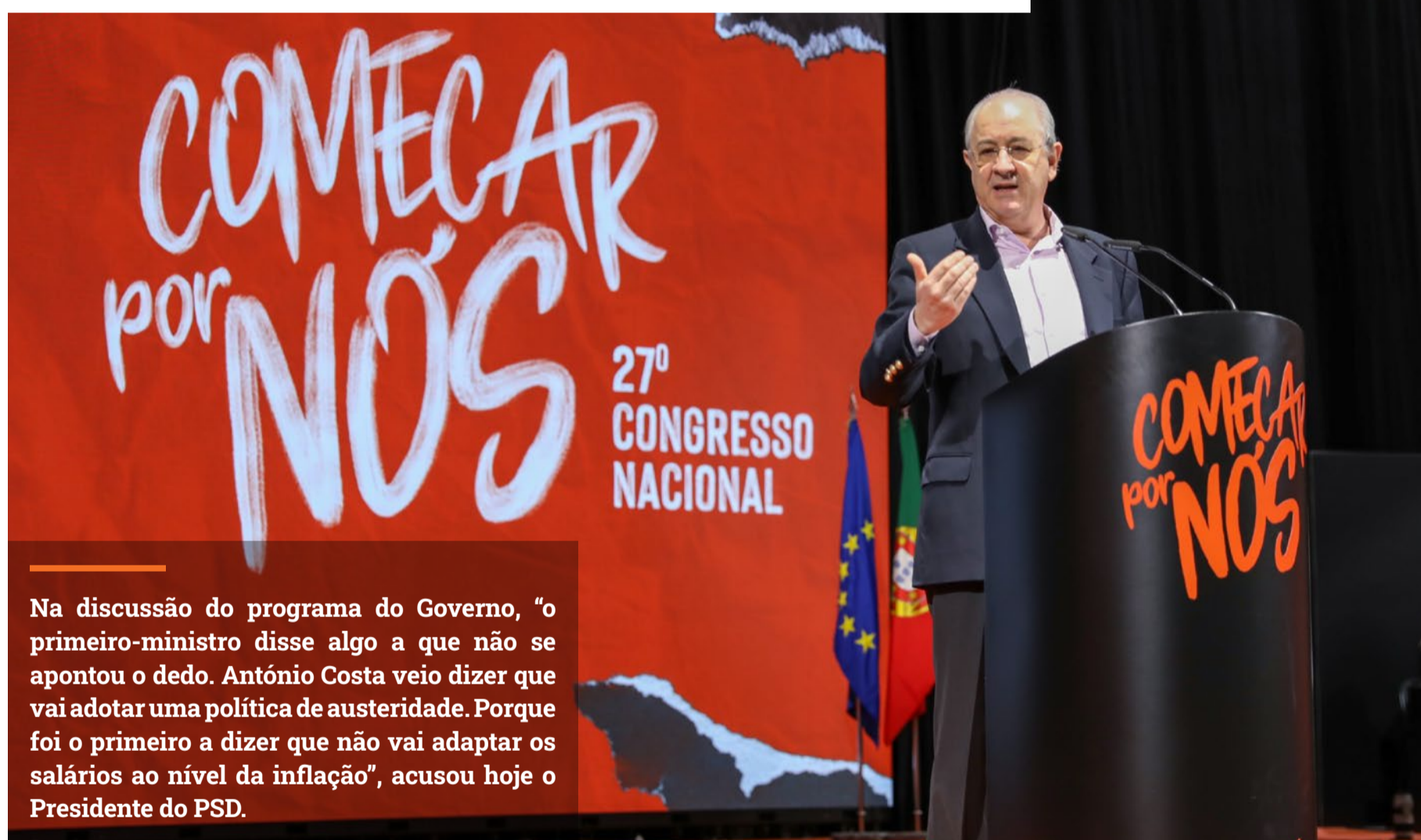


## 27.º CONGRESSO DA JSD

# “ANTÓNIO COSTA VAI ADOPTAR UMA POLÍTICA DE AUSTRERIDADE”



Na discussão do programa do Governo, “o primeiro-ministro disse algo a que não se apontou o dedo. António Costa veio dizer que vai adotar uma política de austeridade. Porque foi o primeiro a dizer que não vai adaptar os salários ao nível da inflação”, acusou hoje o Presidente do PSD.



pág. 5

### PARLAMENTO

#### PAULO MOTA PINTO ELEITO PRESIDENTE DO GRUPO PARLAMENTAR

Paulo Mota Pinto foi eleito, dia 7 de abril, Presidente do Grupo Parlamentar do PSD, com 92% dos votos dos deputados, sucedendo a Adão Silva na liderança da bancada parlamentar



pág. 7

### LOCAIS

#### BRAGA INCENTIVA USO DA BICICLETA NA CIDADE

Quem residir ou trabalhar em Braga vai poder ganhar até 28 euros por mês por circular de bicicleta, um incentivo que visa a promoção de meios de transporte mais amigos do ambiente



pág. 9

### REGIONAIS

#### AÇORES QUEREM SER “REFERÊNCIA PLANETÁRIA” NA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

José Manuel Bolieiro insiste que a região pretende atingir a meta de 30% de Áreas Marinhas Protegidas até 2023, para ser uma “referência planetária” na conservação da biodiversidade



# “ANTÓNIO COSTA VAI ADOPTAR UMA **POLÍTICA DE AUSTRERIDADE**”



Na discussão do programa do Governo, “o primeiro-ministro disse algo a que não se apontou o dedo. António Costa veio dizer que vai adotar uma política de austeridade. Porque foi o primeiro a dizer que não vai adaptar os salários ao nível da inflação”, acusou hoje o Presidente do PSD.

Rui Rio salientou que, assim, os portugueses vão perder poder de compra. “O Dr. António Costa pegou nas promessas que fez na campanha” e já as mandou “às malvas, inclusive a do salário mínimo nacional”, disse Rui Rio, acrescentando que “os que gostam de acreditar no Pai Natal do PS já não vão ter aquilo em que votaram”.

O Presidente do PSD afirmou ainda que é necessário lutar pelo futuro dos jovens e levar a cabo as reformas de que Portugal precisa.

No Congresso da JSD, que reconduziu Alexandre Poço como presidente desta estrutura, Rui Rio afirmou que se tem “assistido ao desgaste do regime e à fraqueza da democracia”, que está hoje “mais pobre do que há 30 anos”. Na realidade, verifica-se uma “baixa de qualidade de protagonistas, que dá respostas deficientes aos problemas. Assistimos aos interesses que se impõem ao interesse coletivo”, o que se traduz numa “ineficiência da governação face ao que eram as expectativas, o que leva ao crescimento de extremos”.

Perante uma plateia de jovens, o Presidente do PSD salientou que, para que estes tenham um futuro com



qualidade, “temos de ter coragem para fazer as reformas que deem ao sistema a eficácia que ele não temido. Tudo isto é vital para dar à democracia a saúde e vitalidade que ela foi perdendo através do tempo”. Se estas reformas não forem bem feitas, serão os jovens os principais prejudicados. Rui Rio salientou ainda que “o Partido Socialista tem uma cultura anti-reformista, que nos trará problemas no futuro”.

Sobre o futuro do PSD, Rui Rio salientou que a matriz do Partido é “social-democrata” e que “não deve alterar a sua ideologia e forma de estar apenas porque do ponto de vista eleitoral pode dar jeito. O que devemos fazer na política é dar os nossos argumentos para conquistar os outros para as nossas ideias, não podemos desvirtuar aquilo em que acreditamos. A solução está em afirmar os princípios”.



Programa do Governo

# ESTADO IRÁ ARRECADAR MAIS “500 MILHÕES DE EUROS” SÓ COM GANHOS DOS COMBUSTÍVEIS



Rui Rio acusa o Governo de estar a aumentar a receita fiscal graças ao ISP (imposto sobre os produtos petrolíferos). “O Governo também controla o preço dos combustíveis. Este Orçamento foi feito com um preço a metade do que está neste momento. Por que é que não reduz o ISP à data em que o petróleo começou a subir e começou a dar ganhos ao Governo”, interogou.

O Presidente do PSD, que interveio na quinta-feira, na discussão do Programa do Governo, no Parlamento, estima que o Estado, em virtude do aumento do preço dos combustíveis, irá arrecadar mais 500 milhões de euros. A única solução é, por isso, a devolução dos “ganhos com ISP desde janeiro [de 2022] e não desde outubro” de 2021.

O líder do PSD critica a visão do Governo para a TAP, que “desde o 25 de Abril” se encontra “de mão estendida aos contribuintes”. Referindo-se à redução de voos para o Porto, o Presidente do PSD acusa a companhia de se tornar numa empresa de cariz regional. “A TAP vai cortar mais sete destinos no Porto e mais 700 mil lugares no Porto. A TAP é uma empresa regional e ainda por cima não presta o serviço público que é devido perante o dinheiro público que todos pagam. Vai fazer alguma coisa ou acha que está bem assim?”, questionou.

Rui Rio interpelou ainda o Primeiro-Ministro sobre a perda de rendimentos por causa da subida da taxa de inflação. “Se pegarmos em inflação mais a produtividade e qualquer coisa, só aqui estão 9,7% de aumento do salário mínimo em 2023. Ou seja, a nossa fórmula daria mais dos 900 euros. Mantém os 900 euros ou assume que vai ajustar os valores pela inflação”, insistiu.

Rui Rio considera que se o Governo não tiver em conta o agravamento da inflação estará, uma vez mais, a “enganar os portugueses”.

Antes desta intervenção, Rui Rio anunciou que o PSD vai abster-se na votação da moção de rejeição do programa do Governo apresentada pelo Chega, por considerar que constitui “apenas um número mediático”.

## Rui Rio concorda em taxar lucros conjunturais por causa da guerra

Questionado sobre a possibilidade de o Governo taxar lucros conjunturais em alguns setores de atividade devido à guerra na Ucrânia, Rui Rio concorda com essa solução. “Se a ideia é taxar lucros excessivos, eu acho que não. Se a ideia é [taxar] lucros decorrentes da situação conjuntural que vivemos, que esse adicional de lucro seja taxado adicionalmente concordo”, afirmou.

Rui Rio salienta que “uma empresa que está no mercado é para ganhar dinheiro” e, nesse caso, pagará mais IRC quanto mais lucrar. Por sua vez, perante uma “situação anómala”, como aconteceu durante a pandemia de covid-19, e agora com a guerra na Ucrânia, então certos “setores de nicho que estão a dar lucros para lá do normal” devem, segundo Rui Rio, “contribuir com mais” [impostos].

Sobre os combustíveis, o Presidente do PSD voltou a frisar que, quando o Orçamento do Estado para 2021 foi elabo-

rado, o preço do crude rondava os 51 dólares, tendo subido em outubro para os 79 e situando-se atualmente à volta dos 100 dólares. “Ao reportar-se a outubro, o Governo vai dar a diferença entre os 79 e os 100, vai ficar para ele com a diferença entre os 51 e os 79, fica com uma diferença maior do que aquela que está a dar. (...) O Governo continua a ganhar com a guerra, vai ganhar um pouco menos, e agora vai abdicar com uma parte do ganho. (...) A solução ideal, dados os preços dos combustíveis, seria o Governo abdicar dos ganhos extraordinários”, precisou.

Para o Presidente do PSD, todas as medidas que venham a ser tomadas, mesmo que “bem-intencionadas”, “carecem de ser explicadas”.

A propósito da eleição dos novos órgãos externos à Assembleia, Rui Rio defende que “rapidamente” se devem eleger todos esses órgãos, “porque se se começar a arrastar”, dentro de “um ano” ou de uma legislatura e corre-se o risco de o país ainda não ter esses representantes no exercício de funções.





Rui Rio no encerramento do debate

# PROGRAMA DO GOVERNO DEVERIA TER “MENOS ESTADO E MAIS SOCIEDADE CIVIL”

O Presidente do PSD demarca-se do programa do Governo, defendendo que este documento deveria ter “menos Estado e mais sociedade civil”, com maiores apoios às empresas e menor carga fiscal. Rui Rio apela também à realização de “reformas estruturais” para “revitalizar o regime” e, desta forma, combater a “degradação” que atravessa a democracia, “quase meio século” volvido após a consagração do 25 de Abril.

“Não basta reduzir a democracia à sua componente formal, para avaliarmos a sua qualidade. Do ponto de vista substantivo, a sua evolução é a de uma óbvia erosão às mãos do tempo”, afirmou o Presidente do PSD, na sexta-feira, no segundo e último dia de apresentação e debate do Programa do Governo, no Parlamento.

Rui Rio assinala que “os poderes minoritários” vão-se impondo “a um poder político com notórios problemas de credibilidade e de respeitabilidade pública”.

Para o líder do PSD, as reformas essenciais a realizar devem incidir sobre a Constituição, o sistema eleitoral, a lei dos partidos políticos e o seu funcionamento, a descentralização e a Justiça, que carece de “modernização”.

Rui Rio criticou ainda o programa de Governo por conter poucas diferenças em relação programa eleitoral, quando o mundo mudou por força da “inqualificável invasão

da Ucrânia por parte da Rússia”. “Cumprir o prometido nas eleições legislativas, implica uma política de rendimentos que acomode uma inflação como há muito não conhecíamos”, apontou.

Rui Rio entende como necessário ajustar os valores para o salário mínimo nacional, para as pensões de reforma ou para os salários da função pública, reiterando também que é preciso atuar mais sobre o aumento dos preços dos combustíveis.

O líder do PSD lamenta a contradição do Governo no que diz respeito às empresas. “Não tem faltado dinheiro público para o Novo Banco, para a TAP ou para perdões fiscais à EDP. TAP não para de descaradamente desrespeitar os contribuintes”, referiu.

Por outro lado, Rui Rio alega que no programa do Executivo “parece ler-se nas entrelinhas que o Governo começou finalmente a perceber a desgraça para que atirou os nossos serviços públicos”. “Há décadas que eles não estavam tão ineficientes e tão desmazelados como hoje estão, após seis anos de uma governação marcada pelo facilitismo e pela falta de rigor. Tirar o cartão de cidadão, a carta de condução ou o passaporte, é hoje uma aventura burocrática com que os portugueses têm de viver. A incompetência e o desleixo são evidentes e atingem o seu expoente máximo, quando a segurança social che-

ga a demorar bem mais de um ano para o simples deferimento da pensão de reforma de quem trabalhou uma vida inteira. Esta desorganização é própria de um País subdesenvolvido. Um País governado por quem mostra não ter capacidade, nem sequer amor-próprio, para gerir razoavelmente os serviços que estão sob a sua responsabilidade”, destacou.

Por estas razões, frisou Rui Rio, o PSD não se revê na postura política vertida no programa do Governo. “Da parte do PSD, e tal como seria de esperar, estamos perante um documento e uma postura política em que não nos revemos. Por nós, haveria mais rigor e menos facilitismo; mais visão de longo prazo e menos preocupações com o marketing; mais espírito reformista e menos foco na comunicação social; mais apoio às empresas e menos carga fiscal; e, muito claramente, menos Estado e mais sociedade civil”, concluiu.



# PAULO MOTA PINTO ELEITO **PRESIDENTE** **DO GRUPO** **PARLAMENTAR**

Paulo Mota Pinto foi eleito, dia 7 de abril, Presidente do Grupo Parlamentar do PSD. O social-democrata obteve 92% dos votos dos deputados, e sucede a Adão Silva na liderança da bancada do PSD.

Numa reação aos resultados, o agora líder parlamentar do PSD agradeceu “aos colegas deputados a confiança manifestada nesta direção, que é também responsabilizante, e um estímulo para o seu mandato e o seu trabalho”.

Aos jornalistas, Mota Pinto afirmou que a direção de bancada a que presida “terá sempre plena articulação” com qualquer presidente do PSD. “Da parte da direção do grupo parlamentar será sem dúvida a melhor [relação] possível”, assegurou.

A direção da bancada social-democrata tem a seguinte composição: Paulo Mota Pinto (Presidente), André Coelho Lima, Catarina Rocha Ferreira, Fátima Ramos, Hugo Carvalho, Paula Cardoso, Paulo Rios de Oliveira e Ricardo Baptista Leite (vice-Presidentes), Hugo Carneiro e Sofia Matos (secretários).

Em simultâneo, foram também eleitos os Coordenadores e Vice-Coordenadores do Grupo Parlamentar do PSD nas respetivas comissões. Assim, o PSD terá como coordenadores Mónica Quintela, Tiago Moreira de Sá, Carlos Reis, Paulo Moniz, Duarte Pacheco, António Topa Gomes, Paulo Ramalho, Cláudia André, Rui Cristina, Nuno Carvalho, Bruno Coimbra, Luís Gomes, Firmino Marques e Sara Madruga da Costa foram apontados para coordenadores.

Ofélia Ramos, Pedro Roque, Rui Vilar, Sérgio Marques, Jorge Paulo Oliveira, Márcia Passos, João Marques, Carla Madureira, Pedro Melo Lopes, Helga Correia, Sónia Ramos, Fernanda Velez, João Paulo Barbosa de Melo e Joaquim Pinto Moreira foram eleitos os vice-coordenadores.



## Acompanhe-nos no dia-a-dia...



**Conferências de Imprensa,  
Transmissões em direto,  
Discursos e intervenções políticas**



**Entrevistas, Opinião, História,  
Iniciativas**



**O dia-a-dia da atividade  
do PSD**



**Noticiário semanal todas  
as sextas-feiras**



Mónica Quintela

# “PROGRAMA DO GOVERNO PARA A JUSTIÇA É UMA MÃO CHEIA DE NADA”

Mónica Quintela considera que o Governo não elege a Justiça como uma prioridade para este mandato, afirmando que “o Programa do Governo para a justiça é uma mão cheia de nada e outra de coisa nenhuma”.

Numa declaração no debate do Programa do Governo, a deputada do PSD acrescentou que o documento entregue pelos socialistas não é mais que uma “repetição dos programas, eleitoral e do Governo, às legislativas de 2019, ainda com algumas repescagens do programa de 2015.”

No entender da social-democrata, isso significa que “quase nada foi feito pelo Governo cessante, com todas as nefastas consequências de estagnação económica e social e a inerente degradação da qualidade da democracia.”

Sublinhando que “sem ovos não se fazem omeletes”, Mónica Quintela alertou para a situação de “pré-ruptura

dos serviços do Ministério Público”, para a falta de magistrados, falta de oficiais de justiça, e até falta de papel e outros materiais consumíveis.

Mónica Quintela defendeu a necessidade de serem criados mais dois tribunais centrais administrativos e reiterou o alerta para o custo incomportável do acesso à justiça, impedindo que muitos cidadãos possam recorrer aos tribunais para tutela dos seus direitos, sendo particularmente afetada a classe média que não pode beneficiar do sistema de acesso ao direito. “Urge uma reforma efetiva do sistema de custas judiciais, reduzindo o seu valor e introduzindo a regra do pagamento faseado em mais do que as duas prestações atuais”, afirmou

A terminar, a deputada insistiu na necessidade de uma “urgente” reforma da justiça.



# BRAGA INCENTIVA USO DA BICICLETA NA CIDADE



Quem residir ou trabalhar em Braga vai poder ganhar até 28 euros por mês por circular de bicicleta, um incentivo que visa a promoção de meios de transporte mais amigos do ambiente, em detrimento do automóvel.

Em causa está o projeto europeu “Bicification – O Futuro em Duas Rodas”, que vai premiar 500 utilizadores de bicicleta pelas distâncias percorridas na cidade de Braga, permitindo-lhes acumular dinheiro para gastar no comércio local.

“Quanto mais pedala, mais acumula” é a mensagem do projeto, sendo que cada utilizador pode ganhar até ao máximo de 28 euros por mês.

Para o presidente da Câmara de Braga, Ricardo Rio, este projeto, anunciado dia 6, pretende contribuir para a promoção de uma cultura de mobilidade na cidade, “garantindo uma coexistência de meios de transporte de diferentes tipos e para diferentes públicos.

“Este é mais um incentivo tendo em vista a promoção de meios de transporte mais amigos do ambiente, em detrimento do automóvel”, disse.

Este projeto-piloto visa incentivar o uso da mobilidade suave e estudar o comportamento dos cidadãos para auxiliar os decisores políticos na implementação de medidas.

Através de um sistema GPS e da aplicação associada, será possível monitorizar as deslocações em bicicleta efetuadas, que darão origem aos incentivos financeiros.

Esta monitorização é efetuada numa plataforma de dados centralizada.

Para integrar o projeto, basta residir ou trabalhar em Braga, ter mais de 15 anos de idade e ser proprietário de uma bicicleta e de um smartphone.

As inscrições devem ser efetuadas até 31 de maio em <https://bit.ly/utilizadoresbicificationbraga>. Trata-se do projeto europeu “Bicification”, uma iniciativa do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT), órgão da União Europeia.

## “Descentrar” a cultura em 13 freguesias

A Câmara de Braga vai promover, entre abril e dezembro, o “Descentrar”, um programa cultural que contempla cerca de 30 eventos distribuídos por 13 freguesias do concelho, foi hoje anunciado.



Do programa fazem parte, concretamente, cinco visitas guiadas a espaços patrimoniais, oito concertos de música clássica e erudita, cinco concertos de artistas emergentes no panorama musical português, dez espetáculos de Novo Circo com artistas nacionais e internacionais e ainda quatro espetáculos de teatro.

Para o presidente da Câmara de Braga, Ricardo Rio, o “Descentrar 2022” pretende reforçar a aposta da autarquia na descentralização e na valorização do património cultural e natural do concelho.

“Agradecemos às juntas de freguesia a disponibilidade demonstrada em acolher este conjunto de eventos, que visa não apenas a criação de novos públicos, mas também levar as pessoas a conhecer e a desfrutar do nosso património”, referiu o autarca, na apresentação do programa.

Trata-se de um projeto de descentralização cultural, que tem como propósito permitir um acesso à cultura “em toda a sua variedade e extensão”, através da transformação qualitativa da experiência dos visitantes ou da reinvenção das narrativas associadas a cada lugar.

As visitas guiadas têm como “alvos” os espaços patrimoniais do Santuário do Sameiro (Espinho), Monte de S. Filipe e Moinhos de São Julião (Cabreiros), Nascente do

Rio Este (Este S. Mamede), Mamoia de Lamas (Lamas) e Museu dos Cordofones (Tebosa).

Pretendem permitir um melhor conhecimento e perceção da componente patrimonial cultural de cada espaço, assim como do seu entorno geográfico.

O público poderá também usufruir da oferta, na área da música clássica e erudita, de um ciclo diferenciado de concertos comentados, realizados pela Sinfonietta de Braga, assim como dos concertos da Orquestra Filarmonica de Braga e de um conjunto de atuações de músicos como Golden Slumbers, Luca Argel, Surma, Valter Lobo e Cachupa Psicadélica.

Será igualmente promovida uma série de espetáculos de Novo Circo, pela Erva Daninha, com intuito de uma abordagem contemporânea daquela prática artística.

Na área do teatro, o programa apresenta quatro propostas do grupo de teatro Malad’arte, designadamente os espetáculos “O Reino Branco”, “Comédia Muda”, “Os Mercadores” e “Uma Aventura no Parque”.

O “Descentrar” decorre em espaços patrimoniais e equipamentos culturais selecionados. Todas as iniciativas culturais são de entrada livre, embora limitada e condicionada à lotação do espaço em que decorrem.



# COIMBRA ADJUDICA REABILITAÇÃO DE 33 HABITAÇÕES MUNICIPAIS

A Câmara de Coimbra aprovou, dia 4, a proposta de adjudicação da empreitada de reabilitação de 33 habitações municipais no Bairro da Fonte do Castanheiro, junto à Arregaça, por 4,3 milhões de euros.

“É um momento de grande satisfação ver avançar uma empreitada que tem uma longa história”, congratulou-se o vereador Francisco Queirós, da CDU, que no anterior mandato detinha o pelouro da habitação.

No entanto, a vereadora socialista Regina Bento alertou para o facto do “enguiço” da obra ainda poder continuar, já que o júri excluiu duas propostas por falta do plano de trabalhos e adjudicou a proposta que não apresenta o preço mais baixo, “que era o único critério do concurso”.

Para Ana Bastos, responsável pelo pelouro do urbanismo e obras municipais, a inexistência do plano de trabalhos, solicitado no caderno de encargos, é razão suficiente para as propostas serem excluídas, baseando-se em anteriores sentenças judiciais.

“O departamento jurídico da Câmara foi ouvido e confirmou que faz sentido excluir as duas propostas”, disse a autarca, referindo ainda que a empreitada é “urgente para integrar o Plano de Recuperação e Resiliência e ser financiada a 100%”.

O processo global de reabilitação do bairro da Fonte do Castanheiro tem como objetivo intervir em 68 habitações municipais e transformá-las em 54 novas habitações, “já que algumas destas habitações são bifamiliares e serão unificadas para que cumpram os requisitos legais de habitabilidade”.

Esta intervenção insere-se nos objetivos definidos pela Estratégia Local de Habitação, aprovada em dezembro de 2020, que prevê um investimento de 60 milhões de euros em habitação nos próximos seis anos.



## CÂMARA DA MAIA CRIA SEIS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA

A câmara da Maia criou mais seis Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) para “continuar uma política” de “valorização e revitalização do território” que permita “melhores condições habitacionais e urbanísticas” ao munícipes e empresas do concelho.

António Silva Tiago, presidente da autarquia, referiu que na Maia, depois das áreas urbanas, a lógica da reabilitação será agora aplicada “em áreas de enquadramento rural”, em “habitações ou casas da lavoura, antigas, que poderão necessitar de intervenções ao nível do conforto, da eficiência energética”.

O autarca fez um “balanço tímido” da adesão às condições especiais para reabilitar edifícios dentro das ARU que o município já tinha delimitado (seis) e admitiu que a guerra na Ucrânia pode “condicionar” as opções dos munícipes.

“As pessoas aderiram, mas eu gostava que aderissem mais. O nosso esforço, a todos os níveis, é no sentido de levar a uma grande adesão”, apontou.

Silva Tiago salientou que “neste momento a questão da guerra na Ucrânia também pode ser um problema que mitiga” a adesão à reabilitação urbana. “A confiança diminui e os custos aumentam. As pessoas hesitam em investir em algo que não é essencial na vida até ver se a guerra acaba e, em vez de investir agora, investem daqui a um ano, ou dois. São raciocínios lógicos e não é de criticar”, disse.

O autarca chamou, no entanto, a atenção para as “condições especiais” que o município proporciona para obras de reabilitação nas ARU: “Os benefícios fiscais que a lei permite são para ter em conta. Por exemplo, o IVA deixa de ser 23% e passa a ser 6%. Há um ganho de 17% em todo

o investimento, há isenções no Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), no Imposto Municipal sobre Transações (IMT), eu julgo que as pessoas que puderem, proprietário e/ou investidores, devem despertar para essa realidade e aderirem a este tipo de iniciativas”, salientou.

A delimitação de uma ARU implica a definição de benefícios fiscais associados aos impostos municipais, segundo o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Desta forma, os prédios urbanos ou frações autónomas, concluídos há mais de 30 anos ou localizados numa ARU, podem beneficiar de isenção de IMI por um período de três anos e isenção do IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação. Os proprietários e titulares podem, ainda, beneficiar de uma taxa reduzida de IVA e dedução do IRS.

As seis novas ARU do concelho da Maia são a ARU da Expansão da Cidade, a ARU de Vila Nova da Telha. ARU de Nogueira, ARU de Milheirós, ARU Central de Folgosa e S. Pedro Fins e ARU de S. Pedro Fins.



# AÇORES QUEREM SER “REFERÊNCIA PLANETÁRIA” NA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

O presidente do Governo dos Açores, José Manuel Bolieiro, insiste que a região pretende atingir a meta de 30% de Áreas Marinhas Protegidas até 2023 para ser uma “referência planetária” na conservação da biodiversidade.

Falando na Semana das Pescas, que arrancou dia 4 de abril, na Horta, Faial, o líder do executivo regional reiterou que os Açores pretendem alcançar “um aumento das áreas de reserva marinha protegidas em 30%” do espaço marítimo e de “15% quanto às áreas de reserva marinha totalmente protegidas”.

O líder regional lembrou que aquelas metas permitem o cumprimento da agenda das Nações Unidas e da “agenda europeia”, referindo-se à Estratégia de Biodiversidade da União Europeia.

“São estes pois objetivos estratégicos, antecipando o futuro: enquanto a meta europeia é [para ser atingida até] 2030, estamos tudo a fazer para alcançar em 2023. Sim, não temos receio de ser um caso de estudo na ciência, na investigação, na relação da sustentabilidade da nossa própria natureza”, afirmou.

Segundo disse, o Governo Regional quer fazer dos Açores uma “referência planetária” na “preservação e conservação da biodiversidade”.

“[Podemos ser] um caso de um estudo na ligação entre a economia extrativa necessária e indeclinável, a proteção da biodiversidade e a conservação dos nossos recursos”, reforçou.

Ao longo dos últimos meses, o Governo Regional tem promovido reuniões com várias entidades para definir as Áreas Marinhas Protegidas, entre as quais a Federação das Pescas dos Açores, o Observatório do Mar dos Açores, a Direção Regional do Ambiente, a Fundação Oceano Azul e a Sociedade Portuguesa do Estudo das Aves.

Em 29 de março, o Governo dos Açores anunciou que vai retomar a Semana das Pescas, 17 anos depois, mantendo a designação do evento pelo “significado histórico” que tem para a ilha do Faial.

A Semana das Pescas vai “homenagear o histórico governante Adolfo Lima, secretário com a tutela do setor nos executivos de João Bosco Mota Amaral”, que liderou o governo da região entre 1976 e 1995.

## AÇORES COM APOIO PARA COMPENSAR TÁXIS E AUTOCARROS

O Governo dos Açores criou um apoio extraordinário para compensar os serviços de transporte público, como táxis e autocarros, devido ao “aumento exponencial do preço dos combustíveis”, foi hoje publicado em Jornal Oficial.

Na resolução, o executivo açoriano considera “de inegável interesse público evitar que o aumento exponencial do preço dos combustíveis seja compensado pelos agentes do setor dos transportes públicos de passageiros”, através do “aumento significativo dos preços”.

O apoio, “pago de uma só vez”, prevê a atribuição de 190 euros por cada táxi licenciado e de 1.050 euros por cada veículo pesado de passageiros.

Segundo a publicação, os apoios foram “calculados com base num valor de 10 cêntimos por litro, assumindo consumos de 380 litros por mês, no táxi, e de 2100 litros por mês, nos autocarros, tendo por referência o período entre 01 de novembro de 2021 e 31 de março de 2022”.

As candidaturas estão abertas até dia 30.

O Governo dos Açores acrescenta que a medida vai ser suportada pelo Fundo Regional dos Transportes Terrestres e pelo Instituto Público Regional, sendo que os “encargos não podem exceder” os 100 mil euros destinados aos táxis e os 360 mil euros para os veículos pesados.

“O preço dos combustíveis, aliados às dificuldades acrescidas, decorrentes da pandemia provocada pela doença covid-19, bem como das medidas públicas adotadas no seu combate, têm causado constrangimentos na recuperação económica do setor dos transportes públicos de passageiros”, lê-se na resolução.

Nos Açores, os preços dos combustíveis são atualizados no primeiro dia de cada mês.





# GOVERNO DOS AÇORES LANÇA APOIO DE **50 MILHÕES DE EUROS** **PARA CAPITALIZAR EMPRESAS**



As Pequenas e Médias Empresas (PME) dos Açores vão beneficiar de um auxílio público à capitalização, através da iniciativa “Capitalizar Açores”, orçada em 50 milhões de euros, revelou hoje o executivo regional, de coligação PSD/CDS-PP/PPM.

A Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, liderada por Joaquim Bastos e Silva, considera que este “programa inovador” se “distingue dos congéneres nacionais ao incluir, além de empresas, cooperativas e associações com fins comerciais, assim como uma medida complementar de fundo perdido”.

Numa nota de imprensa divulgada no site do Governo, refere-se que a medida tem uma dotação inicial de 50 milhões de euros, provenientes do Fundo de Capitalização das Empresas dos Açores (FCEA), criado pelo XIII Governo Regional com dotações do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

De acordo com o Governo dos Açores, o programa “irá promover o investimento nas empresas regionais e melhorar a sua capitalização”.

Numa primeira fase, serão constituídos fundos de capital de risco, subscritos por intermediários financeiros, designadamente sociedades de capital de risco”.

A participação privada em cada fundo de capital de risco será, no mínimo, de 30% do capital subscrito, sendo o restante participado através do FCEA, segundo o executivo açoriano.

As candidaturas dos intermediários financeiros à primeira fase de constituição de fundos de capital de risco, através do Banco Português de Fomento, enquanto entidade gestora do FCEA, decorrem até 26 de abril.

Após a realização de sessões de esclarecimento em todas as ilhas, os fundos de capital de risco constituídos concretizarão aplicações de capital e quase capital, contribuindo para “a diminuição do endividamento das empresas e para o reforço da sua autonomia financeira”.

As empresas podem ainda candidatar-se a uma subvenção não reembolsável que complementar a sua capitalização.



# BOLIEIRO SATISFEITO COM REFORÇO DA FISCALIZAÇÃO DAS ÁGUAS AÇORIANAS

O presidente do Governo dos Açores congratulou-se com o anúncio do reforço das horas de voo das aeronaves da Força Aérea Portuguesa na fiscalização da subzona dos Açores da Zona Económica Exclusiva (ZEE).

“Congratulamo-nos com esse reforço de meios que o senhor general deixou aqui patente, com enorme expectativa”, declarou José Manuel Bolieiro, que recebeu, dia 6, no Palácio de Sant’Ana, o chefe de Estado-Maior da Força Aérea Portuguesa (FAP), general João Cartaxo Alves, em audiência de cumprimentos.

João Cartaxo Alves anunciou “a implementação de tempos mais prolongados de aeronaves dedicadas a essa área, justamente com a intenção de fiscalizar e verificar essas atividades” na subzona dos Açores da ZEE.

O chefe do executivo açoriano destacou a importância deste reforço de fiscalização da FAP na perspetiva de salvaguarda dos “recursos marinhos e da atividade legal das pescas”.

José Manuel Bolieiro sublinhou, por outro lado, o “quadro estratégico que se está a desenvolver”, no âmbito do projeto ‘Blue Ocean’, com a futura criação, “a implementar o mais depressa possível, até final de 2023, das áreas de reservas marinhas protegidas”.

O projeto, disse, conta com FAP, através do “empenhamento dos seus meios na fiscalização”, na concretização deste objetivo.

“Atingir essa meta, que faz parte dos objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas, da Agenda 2030 da União Europeia, que estamos a antecipar para 2023, só faz sentido se tivermos capacidade de fiscalização para o cumprimento e efetiva proteção dessas áreas de reserva marinhas protegidas nos mares dos Açores”, considerou Bolieiro.

O líder do Governo Regional, que destacou o papel da FAP na crise sismovulcânica em São Jorge, referiu que aquela força tem sido crucial na deslocação de doentes interilhas e para o continente.

“Foram realizadas mais de 335 missões no ano passado”, a par do transporte de cerca de 400 doentes, o que “corresponde a mais de metade do transporte que a FAP faz no país”, disse.

O chefe de Estado-Maior da Força Aérea Portuguesa, para além do anúncio do reforço de horas de voo das aeronaves na fiscalização nos Açores, considerou que a receção da nova aerogare de transporte estratégico, a partir de março de 2023, terá um “vetor muito importante para os Açores” ao nível das “evacuações aeromédicas”, uma vez que “permite já muitos mais doentes com capacidade de bancadas médicas especialmente dedicadas”.





**CONVOCATÓRIAS DO PSD****RECEÇÃO**

Terça-feira até 12h00

Para: Fax: 21 3973168

email: convocatorias@psd.pt

**SECÇÕES****ABRANTES**

Ao abrigo dos Estatutos do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção de Abrantes, para reunir no próximo dia 7 de Maio (sábado) de 2022, pelas 20H30, na Sede, sita na Rua de São Pedro, nº 22, 1º A, em Abrantes, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Aprovação da Acta da anterior Assembleia de Secção;
2. Intervenção do Presidente da Comissão Política;
3. Análise da situação política partidária;
4. Outros assuntos.

**ABRANTES**

Ao abrigo dos Estatutos do PSD, convoca-se os militantes desta Secção para reunirem no dia 28 de maio (sábado) de 2022, das 14H00 às 20H00, na Sede, sita na Rua de São Pedro, nº 22, 1º A, em Abrantes, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Eleição dos Órgãos Locais da Secção de Abrantes.
- Notas: As listas candidatas deverão ser entregues à Presidente da Mesa da Assembleia de Secção, ou a quem a substitua, até às 24H00 do dia 25 de Maio de 2022.

**ALTER DO CHÃO**

Ao abrigo dos Estatutos do PSD e do seu Regulamento Eleitoral, convoca-se os militantes da Secção de Alter do Chão do PSD, para uma Assembleia da Secção a realizar no dia 28 de Maio (sábado) de 2022, entre as 14H00 e as 20H00, na Junta de Freguesia de Alter do Chão, sita na Rua João Lopes Namorado, 15 em Alter do Chão, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Eleição da Mesa da Assembleia de Secção;
2. Eleição da Comissão Política da Secção.

Notas: As candidaturas terão que ser entregues na Sede Distrital, ao (Presidente da Distrital ou a quem o substitua) ou para o email [psd.distritaldeportalegre@gmail.com](mailto:psd.distritaldeportalegre@gmail.com) até às 24H00 do terceiro anterior ao ato eleitoral.

As quotas devem ser pagas até ao 10º dia anterior ao ato eleitoral.

Agradecemos o uso de máscara antes e durante o ato eleitoral, manter o distanciamento de segurança e obedecer às recomendações da DG de Saúde.

**AVEIRO**

Nos termos dos Estatutos Nacionais do PSD, convocam-se os militantes da Secção de Aveiro, para reunir em Assembleia de Secção Extraordinária, no próximo dia 30 de Abril (sábado), pelas 17H00, no Pequeno Auditório do Centro de Congressos de Aveiro, sita no Cais da Fonte Nova, em Aveiro, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Informações;
2. Apresentação e análise da situação da Secção de Aveiro do PSD;
3. Apresentação e votação do Programa Político da Secção de Aveiro para o biénio 2022-2024;
4. Análise da situação política.

**AVIS**

Ao abrigo dos Estatutos do PSD e do seu Regulamento Eleitoral, convoca-se os militantes da Secção de Avis do PSD, para uma Assembleia da Secção a realizar no dia 28 de Maio (sábado) de 2022, entre as 14H00 e as 20H00, na Sede Con-

celhia, sita na Rua Machado dos Santos, 56 r/c em Avis, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Eleição da Mesa da Assembleia de Secção;
2. Eleição da Comissão Política da Secção.

Notas: As candidaturas terão que ser entregues na Sede Distrital, ao (Presidente da Distrital ou a quem o substitua) ou para o email [psd.distritaldeportalegre@gmail.com](mailto:psd.distritaldeportalegre@gmail.com) até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral.

As quotas devem ser pagas até ao 10º dia anterior ao ato eleitoral.

Agradecemos o uso de máscara antes e durante o ato eleitoral, manter o distanciamento de segurança e obedecer às recomendações da DG de Saúde.

**CASTELO DE VIDE**

Ao abrigo dos Estatutos do PSD e do seu Regulamento Eleitoral, convoca-se os militantes da Secção de Castelo de Vide do PSD para uma Assembleia da Secção a realizar no dia 28 de Maio (sábado) de 2022, entre as 14H00 e as 20H00, na Sede Concelhia, sita na Rua de Olivença, 13 1º Esq, em Castelo de Vide com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Eleição da Mesa da Assembleia da Secção;
2. Eleição da Comissão Política da Secção.

Notas: As candidaturas terão que ser entregues na Sede Distrital, ao (Presidente da Distrital ou a quem o substitua) ou para o email [psd.distritaldeportalegre@gmail.com](mailto:psd.distritaldeportalegre@gmail.com) até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral.

As quotas devem ser pagas até ao 10º dia anterior ao ato eleitoral.

Agradecemos o uso de máscara antes e durante o ato eleitoral, manter o distanciamento de segurança e obedecer às recomendações da DG de Saúde.

**CELORICO DA BEIRA**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do Partido Social Democrata, convoca-se a Assembleia de Secção de Celorico da Beira, para reunir no próximo dia 13 de Maio (sexta-feira) de 2022, pelas 21H00, na Sede Concelhia do PSD, sita na Rua António Fernandes Costa Almeida, nº19 em Celorico da Beira, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

1. Análise da situação política;
2. Outros assuntos.

**CORUCHE**

De acordo com os Estatutos e os Regulamentos Nacionais do PSD, convoca-se os militantes da Secção de Coruche, para reunirem no dia 28 de Maio (sábado) de 2022, das 14H00 às 20H00, na Sede Concelhia do PSD de Coruche, sita na Travessa dos Guerreiros, nº 26, em Coruche, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Eleição da Mesa da Assembleia de Secção Concelhia
2. Eleição da Comissão Política Concelhia.

Notas: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia de Secção, ou a quem o mesmo indique por seu substituto até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral.

**FRONTEIRA**

Ao abrigo dos Estatutos do PSD e do seu Regulamento Eleitoral, convoca-se os militantes da Secção de Fronteira do PSD, para uma Assembleia da Secção a realizar no dia 28 de Maio (sábado) de 2022, entre as 14H00 e as 20H00, (Arquivo Municipal) sita na Rua Dr. Francisco Portugal, 19 em Fronteira, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Eleição da Mesa da Assembleia da Secção;
2. Eleição da Comissão Política da Secção.

Notas: As candidaturas terão que ser entregues na Sede Distrital (ao Presidente da Distrital ou a quem o substitua) ou para o email [psd.distritaldeportalegre@gmail.com](mailto:psd.distritaldeportalegre@gmail.com) até às 24H00 do terceiro dia do ato eleitoral.

As quotas devem ser pagas até ao 10º dia anterior ao ato eleitoral.

Agradecemos o uso de máscara antes e durante o ato eleitoral, manter o distanciamento de segurança e obedecer às recomendações da DG de Saúde.

**LOURES**

Ao abrigo dos Estatutos do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção Concelhia de Loures, para reunir em sessão ordinária no próximo dia 22 de Abril de 2022 (sexta-feira), pelas

20H30, na Sede Concelhia, sita na Rua Diogo Cão, no 2 - Loja 4, em Santo António dos Cavaleiros, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Apresentação e discussão do relatório de contas e atividades, referentes a 2021;
2. Análise da situação política local e nacional.

Se à hora marcada não estiver presente o número de militantes necessário para preencher, nos termos estatutários, o quórum, a Assembleia de Secção realizar-se-á no mesmo local, 30 minutos depois, com qualquer número de presentes.

**MANTEIGAS**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção do PSD de Manteigas a reunir no próximo dia 28 de Maio (sábado) de 2022, pelas 14H00, na Sede do PSD em Manteigas, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Eleição da Mesa da Assembleia de Secção;
2. Eleição da Comissão Política de Secção.

Notas: As listas candidatas deverão ser apresentadas ao Presidente da Distrital do PSD da Guarda, até às 24H00 do 3º dia anterior ao ato eleitoral.

O ato eleitoral previsto na convocatória, realizar-se-á no período compreendido entre as 14H00 e as 20H00.

**MIRANDA DO CORVO**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção de Miranda do Corvo, para reunir no próximo dia 29 de Abril (sexta-feira) de 2022, pelas 21H30, na Sede Concelhia, sita na Rua Belisário Pimenta, em Miranda do Corvo, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Análise da situação política;
2. Outros assuntos.

**NISA**

Ao abrigo dos Estatutos do PSD e do seu Regulamento Eleitoral, convoca-se os militantes da Secção de Nisa do PSD para uma Assembleia da Secção a realizar no dia 28 de Maio (sábado) de 2022, entre as 14H00 e as 20H00, na Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Graça, sita na Rua Dr. Francisco Miguéns, 6 em Nisa, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Eleição da Mesa da Assembleia da Secção;
2. Eleição da Comissão Política da Secção.

Notas: As candidaturas terão que ser entregues na Sede Distrital, ao (Presidente da Distrital ou a quem o substitua) ou para o email [psd.distritaldeportalegre@gmail.com](mailto:psd.distritaldeportalegre@gmail.com) até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral.

As quotas devem ser pagas até ao 10º dia anterior ao ato eleitoral.

Agradecemos o uso de máscara antes e durante o ato eleitoral, manter o distanciamento de segurança e obedecer às recomendações da DG de Saúde.

**VALENÇA**

Ao abrigo dos Estatutos do PSD, e demais Regulamentos aplicáveis, convoca-se os militantes da Assembleia de Secção de Valença, para reunir no próximo dia 28 de Maio (sábado) de 2022, das 14H00 às 20H00, na Sede da Junta de Freguesia de Ganfei, sita no Largo São Teotónio, Ganfei - Valença, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Único: Eleição dos Órgãos Concelhios do PSD de Valença.

1. Eleição da Mesa da Assembleia de Secção;
2. Eleição da Comissão Política de Secção.

Notas: As listas candidatas devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia de Secção, ou a quem estatutariamente o possa substituir, até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral, na Av. Miguel Dantas - Edifício Avenida Loja 1, Valença. Para esse efeito estarão abertas da 22H00 até às 24H00, podendo o mesmo ser contactado por 917576595.

As urnas estarão abertas das 14H00 às 20H00.

**VILA NOVA DE FAMALICÃO**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, e demais Regulamentos aplicáveis, convoca-se a Assembleia da Secção de Vila Nova de Famalicão, para reunir no próximo dia 30 de abril (sábado) de 2022, às 15H00, no Auditório da Junta de Freguesia de Ribeirão, sita na Avenida Rio Veirão. nº 1, Vila de Ribeirão, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS



1. Discussão e votação do Relatório e Contas do ano 2021;
2. Análise da situação política;
3. Outros assuntos.

## NÚCLEOS

## SANGUEDO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se a Assembleia do Núcleo de Sanguedo, para reunir no próximo dia 14 de Maio (sábado) de 2022, pelas 16H00, na Escola Básica do Arraial, sita na Rua Principal, nº 1361, Sanguedo, Santa Maria da Feira, com a seguinte:

## ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Único: Eleição da Comissão Política de Núcleo.

Notas: As listas candidatas devem ser entregues, na Sede da Secção, ao Presidente da Comissão Política de Secção, ou a quem estatutariamente o possa substituir, até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral.

A Sede estará aberta para o efeito das 21H00 às 24H00.

O ato eleitoral decorrerá entre as 16H00 e as 18H00.

## CONVOCATÓRIAS DA JSD

## RECEÇÃO

Segunda-feira até 18h00

email: jsdnacional@gmail.com

ERRATA  
PORTO

Ao Abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes do concelho do Porto para reunir no próximo dia 14 de abril, pelas 21h00, no Salão nobre da Junta de Freguesia de Massarelos, sita na Rua com Campo Alegre, número 244, 4150-178, Porto, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Análise e discussão da situação política;
- 2 – Outros assuntos;

## NESD / UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e do Regulamento Eleitoral da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da JSD inscritos na Universidade de Aveiro, para o Plenário do Núcleo de Estudantes Sociais Democratas da Universidade de Aveiro (NESDUA), a reunir no próximo dia 16 de maio de 2022 (segunda-feira), às 18h00m, na Sede do PSD Distrital de Aveiro, sita na Rua Dr. Manuel Mendes Barbuda e Vasconcelos, 28, 3810-498, Aradas, Aveiro, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único – Eleição da Mesa do Plenário e da Direção do NESDUA.

Nota 1: As listas candidatas deverão ser entregues à Mesa do Congresso da JSD Distrital de Aveiro, até às 23h59m do terceiro dia anterior ao ato eleitoral, através do e-mail [mesajsddistritalaveiro@hotmail.com](mailto:mesajsddistritalaveiro@hotmail.com). As urnas estarão abertas entre as 18h00m e as 20h00m.

Nota 2: Será obrigatório o uso de máscara e caneta própria, assim como a desinfecção de mãos à entrada do local. Para o efeito será disponibilizado gel desinfetante e garantido o cumprimento das normas de recomendação da DGS.

# ESTATUTOS NACIONAIS DA JUVENTUDE SOCIAL DEMOCRATA

Aprovados no XXVII Congresso da Juventude Social Democrata  
8, 9 e 10 de abril | Setúbal

## TÍTULO I – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

## ARTIGO 1.º (Definição e Fins)

A Juventude Social Democrata (JSD) é a organização política de jovens social-democratas, que em comunhão de esforços com o Partido Social Democrata (PSD), tem por fins a promoção e a defesa da democracia política, económica, social e cultural inspirada nos valores do Estado de Direito democrático. A JSD inspira-se nos princípios e na experiência da social democracia, conducentes à libertação integral da pessoa, através da transformação reformista da sociedade portuguesa, sempre na defesa de Portugal, de um ideal de afirmação internacional da Nação Portuguesa no contexto da globalização, da promoção da qualidade de vida das suas populações, da emancipação dos jovens e da realização da solidariedade inter-geracional.

## ARTIGO 2.º (Tarefas Fundamentais)

São tarefas fundamentais da JSD:

- a) Contribuir para a educação cívica e formação política da juventude portuguesa, defender os seus legítimos direitos e promover a sua representação;
- b) Promover a consciência cívica e a participação política dos jovens;
- c) Lutar pela garantia do exercício dos direitos civis e políticos, segundo os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- d) Participar ativamente na definição da política de âmbito nacional, distrital, municipal, local e setorial, na perspetiva da defesa dos interesses da Juventude Portuguesa;
- e) Fiscalizar o exercício do poder público, particularmente nas matérias mais relevantes para a condição de vida e realização dos jovens;
- f) Intervir, em representação dos jovens portugueses, no processo político europeu a nível nacional e no quadro da participação portuguesa na União Europeia;
- g) Promover e apoiar a Lusofonia reforçando e incentivando os laços identitários entre os países de língua oficial portuguesa;
- h) Contribuir para a definição programática do PSD e para o estudo e divulgação, adaptada à realidade portuguesa, da Social Democracia;
- i) Promover a formação de uma classe política responsável, informada, rigorosa, eticamente exigente e empenhada na realização do bem comum.

## ARTIGO 3.º (Relações com o PSD)

1. A JSD é a organização de juventude do PSD e nele enquadra-se política e ideologicamente.
2. A JSD goza de autonomia de organização e funcionamento, sem prejuízo das formas de ligação orgânica a todos os níveis, nos termos consagrados nos presentes Estatutos e nos do PSD.

## ARTIGO 4.º (Sede Nacional)

1. A Sede Nacional da JSD situa-se na Rua Ricardo Espírito Santo, nº 1 r/c drt.º 1200-790 Lisboa.

## ARTIGO 5.º (Finanças)

1. Para cumprimento do disposto na Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, as comissões políticas de cada escalão são responsáveis pela prestação de contas à comissão política do escalão imediatamente superior, de acordo com as normas previstas no Regulamento Financeiro da JSD.

## ARTIGO 6.º (Comunicação)

1. A Juventude Social Democrata detém a sua identidade e imagem, que deve estar de acordo com a estratégia comunicacional definida pela Comissão Política Nacional em vigor. Seguindo os seguintes pressupostos:

- a) O logotipo da JSD é aprovado pelo Conselho Nacional;
- b) Para os efeitos da alínea anterior, deve ser disponibilizado um manual de normas às estruturas territoriais;
- c) Outros itens da identidade visual da Juventude Social Democrata devem igualmente estar de acordo com a estratégia comunicacional desta organização;

- d) Os canais de comunicação (primários e secundários) da JSD devem ir ao encontro da estratégia, imagem e target da JSD.

## ARTIGO 7.º (Duração)

1. A JSD tem duração indeterminada.
2. A JSD pode extinguir-se mediante duas circunstâncias: Por deliberação de 3/4 dos membros do Congresso Nacional em efetividade de funções; Por extinção do PSD.
3. A deliberação referida na alínea a) no número anterior deverá ser tomada em reunião expressamente convocada para o efeito.
4. O Congresso Nacional que deliberar a extinção da JSD nomeará os respetivos liquidatários e decidirá sobre o destino dos bens.
5. Em circunstância alguma, poderão os bens ser diretamente atribuídos a qualquer militante da JSD.

## ARTIGO 8.º (Relações Internacionais da JSD)

1. As relações internacionais da JSD são conduzidas com base nos princípios fundamentais da JSD, no quadro geral da estratégia política do PSD e da JSD, e com total respeito pelos superiores interesses do Estado Português.
2. A JSD pode associar-se a organizações estrangeiras ou filiar-se em organizações políticas de carácter internacional.
3. A JSD deverá procurar a cooperação com as organizações congéneres e afins dos Países de Língua Oficial Portuguesa.
4. A JSD apoia e participa ativamente na defesa do primado da justiça e dos direitos humanos na ordem internacional.
5. A JSD deve acompanhar o processo de construção europeia e participar ativamente na definição e fiscalização das políticas e atuação dos órgãos da União Europeia.

## ARTIGO 9.º (Autonomia das Regiões Autónomas)

1. As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira terão os seus Estatutos próprios que garantem a necessária autonomia e regularão o respetivo funcionamento e organização, devendo respeitar os princípios estabelecidos nos Estatutos Nacionais da JSD.
2. As regras relativas aos órgãos de âmbito distrital, concelhios e de núcleo previstas nos artigos seguintes não são aplicáveis às estruturas das Regiões Autónomas, que nessa matéria gozam de autonomia de organização.

## TÍTULO II – MILITÂNCIA

## ARTIGO 10.º (Militantes)

1. Podem inscrever-se na JSD os cidadãos portugueses, com capacidade legal para o exercício de direitos políticos com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos, que livremente desejem prosseguir os fins da JSD, contribuir para a execução das suas tarefas fundamentais, respeitar os Estatutos Nacionais e militar ou vir a militar no PSD.
2. A JSD tem Militantes Menores com idade compreendida entre os 14 e os 18 anos e Militantes Maiores com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos.

## ARTIGO 11.º (Inscrição e Admissão de Militantes Menores)

1. A inscrição e admissão de militantes menores faz-se nos termos do presente artigo, na sequência de pedido de inscrição na JSD.
2. O ato de inscrição na JSD é pessoal e indelegável.
3. O pedido de inscrição é feito mediante entrega da ficha de inscrição nos Serviços Nacionais da JSD, ou presencialmente, ou por via eletrónica, e acompanhada de cópia do documento de identificação.
4. O militante menor pode escolher livremente a Concelhia em que se inscreve, mantendo, porém, a inscrição na mesma concelhia por um período mínimo de dois anos.
5. Os Serviços Nacionais da JSD verificam o cumprimento dos requisitos de admissão, comunicando obrigatoriamente ao interessado e à respetiva Comissão Política Concelhia os casos e fundamentos para a recusa de inscrição.



## CONVOCATÓRIAS

6. A inscrição como militante menor da JSD não carece de assinatura por parte de um militante proponente, sem prejuízo do disposto no número anterior.

7. O formulário a ser preenchido pelo futuro militante deverá ser simplificado e reduzido aos dados de identificação essenciais, conforme regulamento de admissão de militantes.

8. Em cumprimento do princípio de aproveitamento dos pedidos, os Serviços Nacionais da JSD deverão procurar suprir as incompletudes ou faltas dos pedidos de inscrição de militantes que recebam.

### ARTIGO 12.º (Inscrição e Admissão de Militantes Maiores)

1. A inscrição, admissão, aquisição da qualidade e antiguidade dos militantes maiores regula-se de acordo com os Estatutos e Regulamentos do PSD.

2. Os militantes do PSD que tenham idades compreendidas entre os 18 e 30 anos poderão aderir igualmente à JSD através de declaração de vontade para o efeito, seja na ficha de inscrição no PSD, seja em declaração escrita e assinada, entregue posteriormente.

### ARTIGO 13.º (Recusa de Admissão)

1. No prazo de 15 dias contados da inscrição de um militante maior ou menor nos ficheiros nacionais, a Comissão Política da Concelhia da JSD em que o militante se inscreveu poderá aprovar um parecer fundamentado de recusa da admissão desse militante.

2. No caso dos militantes maiores a recusa de inscrição prevista no presente artigo terá efeitos apenas na sua qualidade de militante da JSD.

3. Da decisão de recusa de admissão de qualquer candidato por parte da Comissão Política Concelhia cabe recurso para a Comissão Política Distrital, a interpor no prazo de oito dias contados da notificação da decisão recorrida.

4. A inscrição na JSD só pode ser recusada com base em fundamento sério, designadamente:

- Evidência de comportamento passado inadequado na gestão da coisa pública;
- Ocorrências passadas de notória e ostensiva hostilidade ao PSD ou à JSD ou atitudes desrespeitosas a dirigentes e lideranças partidárias;
- Evidência de conduta pessoal indecorosa;
- Incompatibilidade manifesta com os postulados e a orientação política da JSD ou do PSD;
- Filiação em outra organização política ou partidária.

### ARTIGO 14.º (Inscrição nos Ficheiros Nacionais)

1. Qualquer militante será considerado, para os efeitos estatutários e regulamentares, a partir do momento em que a sua inscrição conste nos ficheiros nacionais da JSD.

2. A antiguidade dos militantes menores conta-se a partir da entrega do respetivo pedido de inscrição nos Serviços Nacionais da JSD.

3. Sempre que tal lhes for solicitado, os Serviços Nacionais da JSD deverão emitir um recibo da entrega de pedidos de inscrição de militantes do qual conste a data da entrega.

### ARTIGO 15.º (Perda de Qualidade de Militante)

1. Perde a qualidade de militante todo aquele que:

- Atingir a idade de 30 anos;
- Completar a idade de 18 anos sem solicitar a sua inscrição no PSD no prazo de um ano;
- Renunciar a essa qualidade por escrito, em missiva dirigida aos Serviços Nacionais;
- For expulso da JSD, por decisão nos termos estatutários.

2. A perda da qualidade de militante produz os seus efeitos a partir do momento em que ela se determina definitivamente, sendo obrigatória a sua comunicação ao PSD.

3. Atendendo ao princípio da estabilidade de mandatos, os militantes da JSD que atinjam o limite de idade referido na alínea a) do número 1, no decurso de mandato de órgão nacional, distrital ou de concelhia para o qual tenham sido eleitos, manterão a qualidade de militante da JSD até completarem o respetivo mandato, embora só possam exercer os direitos inerentes ao respetivo mandato.

### ARTIGO 16.º (Direitos Fundamentais dos Militantes)

São direitos fundamentais dos militantes:

- Participar nas atividades da JSD;
- Contribuir, através das vias estatutariamente previstas, para a definição das linhas programáticas da JSD e das posições da organização face aos problemas do País, designadamente os da juventude portuguesa;
- Eleger e ser eleito, nos termos estatutários;
- Receber formação política organizada ou intermediada pela JSD;
- Participar, nos termos dos Estatutos Nacionais, qualquer infração estatutária ou disciplinar;
- Não sofrer sanções disciplinares sem ter as garantias de

defesa previstas nos Estatutos e no Regulamento Jurisdicional;

- Receber o Cartão de Militante da JSD, no caso de militantes menores.

### ARTIGO 17.º (Deveres Fundamentais dos Militantes)

São deveres fundamentais dos militantes:

- Participar nas atividades da JSD, através do órgão a que pertençam;
- Guardar lealdade às linhas programáticas, respeitar os Estatutos e demais diretrizes da JSD, bem como o programa do PSD;
- Zelar pelo prestígio e bom nome da JSD;
- Contribuir para a difusão dos ideais defendidos pela JSD junto da juventude portuguesa;
- Contribuir com o seu exemplo para a dignificação da classe política e das organizações partidárias, adotando uma conduta responsável e eticamente irrepreensível;
- Não integrar listas candidatas a órgãos que concorram contra listas apresentadas pelo PSD.

### ARTIGO 18.º (Pessoalidade do Exercício de Direitos e Cumprimento de Deveres)

O exercício de direitos e o cumprimento de deveres nos termos dos artigos anteriores é pessoal, indelegável e intransmissível, salvo nos casos dos militantes inscritos nas Regiões Autónomas ou nas Secções de Emigração, quando tenham de os exercer ou cumprir em Portugal Continental, mediante declaração escrita e assinada pelos respetivos delegantes.

### ARTIGO 19.º (Presidentes e Militantes Honorários da JSD)

1. Podem ser atribuídas as seguintes distinções honorárias:

- Presidente Honorário;
- Militante Honorário.

2. A distinção de Presidente Honorário pode ser atribuída a antigos Presidentes da CPN da JSD que se tenham notabilizado excepcionalmente no exercício das suas lideranças, pelo serviço prestado aos jovens portugueses, e pela promoção dos ideais da JSD.

3. A distinção de Militante Honorário pode ser atribuída a:

- Antigos militantes da JSD que no desempenho de funções em órgãos da JSD, tenham contribuído de forma excepcional para a promoção do ideário da JSD junto da sociedade portuguesa;
- Personalidades que tenham contribuído para a preservação dos ideais democráticos e da JSD, e se tenham empenhado na defesa dos interesses da Juventude Portuguesa em estreita colaboração com a JSD.

4. A atribuição das distinções honorárias da JSD prevista nos números anteriores é feita em Congresso Nacional nos seguintes termos:

- As propostas de Presidente Honorário poderão ser subscritas pela Comissão Política Nacional, por um conjunto de, pelo menos, oito Comissões Políticas Distritais, ou por um mínimo de 25% dos Delegados ao Congresso com direito de voto;
- As propostas de Militantes Honorários poderão ser subscritas pela Comissão Política Nacional, por um conjunto de, pelo menos, quatro Comissões Políticas Distritais, ou por um mínimo de 15% dos Delegados ao Congresso com direito de voto;
- A aprovação das distinções honorárias carece do voto favorável de pelo menos 1/3 dos votos expressos.

5. A perda de qualquer das distinções honorárias da JSD será deliberada em Congresso Nacional, por maioria absoluta dos membros presentes, em caso de grave desconsideração pela Juventude Portuguesa, de afronta pública à JSD ou de desprestígio manifesto.

6. Os Serviços Nacionais da JSD organizarão um registo atualizado dos Presidentes e Militantes Honorários da JSD.

7. Os Congressos Distritais e os Plenários Concelhios podem atribuir distinções a antigos dirigentes que tenham, ao serviço da JSD e dos jovens do distrito, contribuído de forma e mérito excepcional para a promoção do ideário da JSD e da sua geração.

8. As deliberações ao abrigo do número anterior circunscrevem-se às respetivas jurisdições e são tomadas por voto secreto, sob proposta dos órgãos desse nível territorial ou de um máximo de 20 militantes ou 5% do caderno eleitoral, no caso das Concelhias, e por três Comissões Políticas Concelhias ou por um mínimo de 25% dos delegados ao Congresso Distrital, no caso deste último órgão.

## TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### ARTIGO 20.º (Estruturas da JSD)

1. A Estruturas da JSD organizam-se através de critérios geográficos, com os seguintes níveis:

- Nacional;
- Regional;
- Distrital;
- Concelhio;
- Núcleo residencial.

2. A Organização Regional assenta nas Regiões Autónomas e regem-se de acordo com o disposto no artigo 9.º.

3. A Organização Distrital assenta nos distritos cuja delimitação geográfica é fixada pelo Conselho Nacional e que compreende um conjunto de Concelhias, conforme disposto no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.

4. As Concelhias correspondem aos municípios portugueses e o respetivo reconhecimento como estrutura da JSD depende da existência de, pelo menos, 10 militantes inscritos.

5. Os Núcleos Residenciais são a estrutura territorial mínima da JSD, correspondente à área de uma ou várias Freguesias de um mesmo município, e são constituídas por um número mínimo de 7 militantes inscritos na área de jurisdição do respetivo Núcleo.

6. Podem ser constituídas Secções de Emigração, sob a alçada da Comissão Política Nacional.

7. Os Núcleos de Estudantes Social Democratas são a estrutura mínima da JSD, correspondente a uma instituição de ensino.

### ARTIGO 21.º (Secções de Emigração)

Nas Comunidades Portuguesas, organizar-se-ão Secções da JSD de Jovens Emigrantes Portugueses, segundo um estatuto próprio, a aprovar pelo Conselho Nacional, sob proposta da CPN.

## CAPÍTULO I – ÓRGÃOS NACIONAIS

### ARTIGO 22.º (Órgãos Nacionais)

São Órgãos Nacionais:

- O Congresso Nacional;
- A Mesa do Congresso Nacional;
- O Conselho Nacional;
- A Comissão Política Nacional;
- O Conselho de Jurisdição Nacional.

## SECÇÃO I – Congresso Nacional

### ARTIGO 23.º (Definição e Competências)

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo da JSD, sendo a assembleia representativa de todos os seus militantes.

2. Tem por objetivos fundamentais a definição das grandes linhas orientadoras da atuação política da JSD e a organização dos seus militantes.

3. Compete ao Congresso Nacional:

- Alterar as linhas programáticas da JSD;
- Aprovar a modificação dos Estatutos da JSD;
- Eleger os Órgãos Nacionais;
- Apreciar e pronunciar-se sobre a linha política do PSD;
- Delegar no Conselho Nacional toda a competência que entenda ser necessária;
- Deliberar sobre as demais competências previstas nos Estatutos.

4. As deliberações tomadas no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e b) do número anterior carecem de maioria absoluta dos presentes, desde que presentes metade dos membros com direito a voto.

### ARTIGO 24.º (Composição)

1. Compõem o Congresso Nacional, com direito a voto:

- Os delegados eleitos pelas bases em representação das Concelhias, num total não superior a 600, rateados pelas concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia, sendo os restantes distribuídos, através do método d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia, segundo o disposto no Regulamento Eleitoral da JSD;
  - Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais e Regionais em funções ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão;
  - O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Nacional;
2. São membros do Congresso Nacional sem direito a voto:
- A Mesa do Congresso Nacional;
  - Os restantes membros da Comissão Política Nacional;
  - Os membros do Conselho Nacional;
  - Os Deputados da JSD à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais e os Presidentes de Câmara Municipal, filiados na JSD.
  - O Conselho de Jurisdição Nacional;
  - O Diretor do Gabinete de Estudos Nacionais e, se designados, os Coordenadores temáticos;
  - O Coordenador Nacional para a Formação;
  - O Coordenador Nacional da Comunicação;
  - O Diretor Administrativo e Financeiro;



- j) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;
- k) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;
- l) O Coordenador Nacional Autárquico;
- m) O Coordenador do Gabinete de Relações Internacionais.

**ARTIGO 25.º (Sessões)**

1. O Congresso Nacional reúne em sessão ordinária de dois em dois anos, por convocação do Conselho Nacional e em sessão extraordinária sempre que necessário por convocação do Conselho Nacional, oficiosamente ou a requerimento de um mínimo de 5% dos militantes ou de 3/4 das Comissões Políticas Distritais.
2. A organização do Congresso compete a uma comissão organizadora para o efeito designada pelo Conselho Nacional.
3. O local e a data da realização do Congresso são definidos pelo Conselho Nacional.
4. A entrega das listas é feita até ao fim dos trabalhos do primeiro dia do Congresso.
5. O Congresso Nacional pode funcionar parcialmente em vários grupos de trabalhos para discutir temas de interesse para a juventude portuguesa.

**ARTIGO 26.º (Mesa do Congresso)**

1. A Mesa do Congresso é composta por 5 membros, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários eleitos por lista fechada e método maioritário simples.
2. Compete à Mesa do Congresso dirigir os trabalhos de harmonia com os Estatutos e o Regulamento do Congresso.
3. A Mesa do Congresso será a Mesa do Conselho Nacional, competindo-lhe a sua convocação e direção dos trabalhos, bem como os processos respeitantes a atos eleitorais da competência do Conselho Nacional.

**SECÇÃO II – Conselho Nacional**

**ARTIGO 27.º (Definição e Competências)**

O Conselho Nacional é o órgão responsável pela orientação política geral da JSD definida em Congresso, bem como pela fiscalização da ação dos órgãos nacionais da JSD, competindo-lhe:

- a) Aprovar os princípios fundamentais da atuação política da JSD;
- b) Apreçar a atuação dos órgãos nacionais, bem como dos elementos da JSD nos órgãos nacionais do PSD;
- c) Aprovar o seu Regulamento;
- d) Aprovar, sob proposta do CJN, o Regulamento Jurisdicional;
- e) Aprovar o local, data e regulamento do Congresso Nacional e designar, sob proposta da CPN, a sua Comissão Organizadora;
- f) Exercer as atribuições do Congresso sempre que este não possa reunir, sujeitando as suas decisões a posterior ratificação;
- g) Deliberar sobre o rateio e sobre o modo de eleições dos representantes da JSD no Congresso do PSD;
- h) Eleger, de entre os seus membros, os representantes ao Conselho Nacional do PSD, pelo método de Hondt;
- i) Aprovar as linhas gerais de orientação das relações internacionais da JSD;
- j) Pronunciar-se junto do PSD e da opinião pública sobre a estratégia eleitoral para a Juventude e sobre as grandes questões nacionais, em especial sobre as questões relacionadas com a Juventude, e ainda sobre as relevantes questões europeias e internacionais, na perspetiva da defesa dos interesses dos jovens portugueses e da defesa do primado da Justiça e dos Direitos Humanos na ordem internacional;
- l) Aprovar, anualmente, o Orçamento e as Contas da JSD;
- m) Eleger uma Comissão Administrativa Nacional, no caso de perda de mandato da CPN, nos termos do disposto no artigo 37.º;
- n) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos nacionais da JSD em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, à exceção do Presidente da CPN;
- o) Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatas a deputados nas listas do PSD à Assembleia da República, sob proposta da CPN e dos Conselhos Distritais;
- p) Aprovar as listas dos elementos da JSD a indicar como candidatas a deputados nas listas do PSD ao Parlamento Europeu, sob proposta da CPN;
- q) Aprovar o Regulamento Eleitoral, Financeiro, Jurisdicional, de Admissão e Transferência de Militantes e da Digitalização da JSD, bem como os Regulamentos do Conselho Nacional, o Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais e das Secções de Emigração
- r) Aprovar o logotipo da JSD;
- s) Exercer as demais competências previstas estatutariamente, na qualidade de órgão máximo entre Congressos.

**ARTIGO 28.º (Composição)**

1. O Conselho Nacional é composto pelos seguintes membros com direito a voto:
  - a) 55 elementos eleitos em Congresso, eleitos em lista fechada e bloqueada pelo método proporcional da média mais alta d'Hondt;
  - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais em funções ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão;
2. São membros do Conselho Nacional, sem direito a voto:
  - a) A Mesa do Congresso Nacional;
  - b) A Comissão Política Nacional;
  - c) O Conselho de Jurisdição Nacional;
  - d) O Diretor Administrativo e Financeiro;
  - e) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;
  - f) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;
  - g) O Coordenador Autárquico;
  - h) O Diretor do Gabinete de Estudos Nacional da JSD e, se designados, os Coordenadores temáticos;
  - i) O Coordenador de Comunicação da JSD;
  - j) O Coordenador Nacional para a Formação da JSD;
  - l) O Coordenador do Gabinete de Relações Internacionais;
  - m) Os Secretários-Gerais Adjuntos;
  - n) Os Deputados da JSD à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais, bem como os Presidentes de Câmara Municipal da JSD.

**ARTIGO 29.º (Sessões)**

O Conselho Nacional reúne em sessão ordinária trimestral, e extraordinariamente quando convocado pela sua Mesa, a pedido da Comissão Política Nacional, de 1/3 dos membros que o compõem ou de mais de metade dos Presidentes das Comissões Políticas Distritais em efetividade de funções.

**ARTIGO 30.º (Fiscalização da Comissão Política Nacional)**

A ordem de trabalhos de cada reunião do Conselho Nacional preverá a existência de um período em cada reunião reservado à fiscalização da atividade da Comissão Política Nacional.

**ARTIGO 31.º (Exoneração da Comissão Política Nacional)**

1. O Conselho Nacional poderá demitir a Comissão Política Nacional em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. A moção de Censura será devidamente fundamentada e deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros, com direito a voto, em efetividade de funções.
3. Se a Moção de Censura à Comissão Política Nacional for aprovada, convocar-se-á o Congresso Nacional para eleger, no prazo máximo de 4 meses, os novos órgãos nacionais.

**SECÇÃO III – Comissão Política Nacional**

**ARTIGO 32.º (Definição e Competências)**

A Comissão Política Nacional (CPN) é o órgão executivo superior da JSD e tem como atribuições assegurar a direção permanente da JSD, garantir o cumprimento da linha política aprovada pelo Congresso Nacional e zelar pelo regular funcionamento da JSD, competindo-lhe:

- a) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de atuação da JSD, tendo em conta a estratégia política aprovada em Congresso e em Conselho Nacional, e definir a posição da organização perante os problemas políticos nacionais;
- b) Nomear o Diretor do Gabinete de Estudos e designar Coordenadores temáticos, e ainda os Coordenadores do Ensino Superior, Ensino Básico e Secundário, Formação, Comunicação, Relações Internacionais e Autárquico.
- c) Organizar e dirigir o respetivo secretariado e Serviços Nacionais;
- d) Submeter ao Conselho Nacional, anualmente, o Plano e Relatório de Atividade;
- e) Requerer a convocação do Conselho Nacional;
- f) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- g) Propor ao Conselho Nacional os elementos a indicar como candidatas a Deputados nas listas do PSD à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu, nos diversos círculos eleitorais;
- h) Impulsionar e coordenar a atividade da JSD a todos os níveis, sem prejuízo das atividades específicas dos órgãos competentes;
- i) Propor ao Conselho Nacional o regulamento financeiro que estabeleça as normas de prestação de contas financeiras entre os diversos escalões da JSD.
- j) Submeter ao Conselho Nacional o Orçamento e o Relatório de Contas anuais da JSD e aprovar o montante anual de financiamento às estruturas territoriais, sob proposta do Secretário-Geral;

**ARTIGO 33.º (Composição)**

1. Compõem a CPN:
  - a) Um Presidente, um a cinco Vice-Presidentes, um Secretário-Geral e Vogais, num total compreendido entre 13 e 17 membros efetivos;
  - b) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais dos Açores e da Madeira ou um representante de cada uma delas, pelas mesmas designado, caso os respetivos Presidentes façam parte, por outro título, da CPN;
2. Participam, por inerência, nas reuniões da CPN, sem direito a voto:
  - a) O Coordenador do Grupo de Deputados da JSD;
  - b) O Diretor Administrativo e Financeiro;
  - c) Os Secretários-Gerais Adjuntos;
  - d) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;
  - e) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;
  - f) O Coordenador Nacional do Gabinete Autárquico;
  - g) O Diretor do Gabinete de Estudos Nacional da JSD e, se designados, os Coordenadores temáticos.
  - h) O Coordenador do Gabinete de Relações Internacionais;
  - i) O Coordenador Nacional para a Formação;
  - j) O Coordenador de Comunicação da JSD.
3. A coordenação da atividade política da CPN e a tomada de decisão que, pelo seu caráter de urgência, não seja possível em tempo de reunir a CPN, é feita pela Comissão Política Nacional Permanente (CPNP).
4. A CPNP é o órgão que assegura, sem solução de continuidade, a representação política da JSD no âmbito da competência da CPN.
5. A CPNP é composta pelo Presidente, Vice-Presidentes e Secretário-Geral.
6. Participam, por inerência, nas reuniões da CPNP, sem direito de voto, outros elementos da CPN cuja participação, pela relevância dos assuntos em discussão, seja particularmente importante.
7. Das decisões tomadas ao abrigo do número anterior, deve a CPNP dar conta à CPN para informação e eventual ratificação.

**ARTIGO 34.º (Presidente)**

- O Presidente da CPN tem como funções:
- a) Apresentar publicamente a posição da JSD perante os problemas de política geral e sobre as matérias da competência da Comissão Política Nacional.
  - b) Representar a JSD;
  - c) Presidir às reuniões da CPN.

**ARTIGO 35.º (Vice-Presidentes)**

- Compete aos Vice-Presidentes:
- a) Substituir o Presidente, exercendo as competências referidas no artigo anterior nas suas ausências ou impedimentos;
  - b) Apoiar permanente e ativamente o Presidente da CPN no desempenho das suas funções;
  - c) Desempenhar as demais funções para que sejam designados.

**ARTIGO 36.º (Secretário-Geral)**

1. Compete ao Secretário-Geral:
  - a) Representar a JSD na celebração de contratos;
  - b) Elaborar e submeter à CPN, anualmente, o Orçamento e Contas da JSD;
  - c) Coordenar e dirigir o secretariado executivo da CPN e demais serviços administrativos;
  - d) Secretariar as reuniões da CPN, tomar nota das deliberações e lavrar a respetiva ata;
  - e) Nomear o Diretor Administrativo e Financeiro;
  - f) Nomear os Secretários-Gerais Adjuntos, num máximo de 3;
  - g) Organizar e publicar a convocatória para os atos eleitorais, considerando as datas, horários e locais indicados pelo órgão competente;
  - h) Apurar o colégio eleitoral e a capacidade eleitoral ativa e passiva dos militantes;
  - i) Gerir os cadernos eleitorais e entregá-los aos candidatos e à Mesa que presidirá ao ato;
  - j) Receber e gerir as atas dos atos eleitorais;
2. O Secretário-Geral será apoiado, no exercício das suas funções, pelos Secretários-Gerais Adjuntos e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, neles podendo delegar competências.

**ARTIGO 37.º (Comissão Administrativa Nacional)**

1. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 79.º, é constituída uma Comissão Administrativa Nacional, que será composta por 3 membros eleitos em Conselho Nacional por lista fechada e método d'Hondt.
2. Integram igualmente a Comissão Administrativa Nacional os Presidentes das Comissões Políticas Distritais.
3. O mandato da Comissão Administrativa Nacional não pode-



## CONVOCATÓRIAS

rá ultrapassar os 4 meses e termina com a realização do Congresso Nacional.

4. Compete à Comissão Administrativa Nacional:

- Organizar o Congresso Nacional;
- Assegurar a gestão dos assuntos correntes e inadiáveis da CPN.

5. Das decisões tomadas ao abrigo da alínea b) do número anterior, deve a Comissão Administrativa Nacional dar conta ao Congresso Nacional.

### ARTIGO 38.º (Gabinete de Estudos)

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete de Estudos, que têm como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional por via da produção documental, com responsabilidade na elaboração de documentos de estudo e análise de dados, de debate de questões setoriais e da elaboração de contributos para as políticas e programas da JSD.

2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete de Estudos, nomeadamente o seu Diretor, podendo igualmente designar Coordenadores temáticos para a prossecução das finalidades supraexpostas.

### ARTIGO 39.º (Gabinete da Formação)

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete da Formação, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional na execução de exercícios de formação política e ideológica na JSD.

2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete da Formação e o seu Coordenador.

### ARTIGO 40.º (Gabinete de Comunicação)

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob sua orientação, é constituído o Gabinete de Comunicação, que tem como atribuição apoiar a CPN na execução da estratégia de comunicação da JSD.

2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete da Comunicação, nomeadamente, o seu Coordenador.

3. Esta orgânica determina a estratégia de comunicação, de acordo com o pretendido pela CPN, sendo que tem de desenvolver o plano de comunicação e executar o mesmo. A este órgão compete:

- Definição da imagem da JSD nacional;
- Definição, planeamento e gestão dos canais de comunicação primários;
- Definição, planeamento e gestão dos canais de comunicação secundários;
- Criação de conteúdo a divulgar;
- Planeamento de iniciativas, eventos e outros momentos presenciais;
- Interação com os órgãos de comunicação social nacionais.

### ARTIGO 41.º (Gabinete de Relações Internacionais)

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete de Relações Internacionais, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional na execução da política de relações internacionais da JSD.

2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete de Relações Internacionais e o seu Coordenador.

### ARTIGO 42.º (Gabinete do Ensino Superior)

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete do Ensino Superior, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional na execução das políticas relacionadas com o Ensino Superior.

2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete do Ensino Superior, nomeadamente, o seu Coordenador.

3. No Gabinete do Ensino Superior poderão ainda colaborar, mediante aprovação por parte da Comissão Política Nacional da JSD, Coordenadores Distritais do Ensino Superior, propostos pelas respetivas Comissões Políticas Distritais da JSD.

### ARTIGO 43.º (Gabinete do Ensino Básico e Secundário)

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete do Ensino Básico e Secundário, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional na execução das políticas relacionadas com o Ensino Básico e Secundário.

2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete do Ensino Básico e Secundário, nomeadamente, o seu Coordenador.

3. No Gabinete do Ensino Básico e Secundário poderão ainda colaborar, mediante aprovação por parte da Comissão Política Nacional da JSD, Coordenadores Distritais do Ensino Básico e Secundário, propostos pelas respetivas Comissões Políticas Distritais da JSD.

### ARTIGO 44.º (Gabinete Autárquico)

1. Junto da Comissão Política Nacional, e sob a sua orientação, é constituído o Gabinete Autárquico, que tem como atribuição apoiar a Comissão Política Nacional na execução das políticas autárquicas da JSD, assim como auxiliar todos os militantes da JSD que exercem funções autárquicas.

2. A Comissão Política Nacional nomeia os membros do Gabinete Autárquico, nomeadamente o Coordenador do Gabinete, que poderá ser coadjuvado por um Coordenador-adjunto.

3. No Gabinete Autárquico poderão ainda colaborar, mediante aprovação por parte da Comissão Política Nacional da JSD, Coordenadores Distritais Autárquicos, propostos pelas respetivas Comissões Políticas Distritais da JSD.

## SECÇÃO IV – Conselho de Jurisdição Nacional

### ARTIGO 45.º (Definição e Competências)

O Conselho de Jurisdição Nacional (CJN) é um órgão independente, encarregado de velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares por que se rege a JSD, observando na sua atuação apenas critérios jurídicos e competindo-lhe:

- Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos da JSD, podendo, oficiosamente ou mediante impugnação, anular qualquer ato contrário à Lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos;
- Proceder a inquéritos que considere convenientes ou que sejam solicitados pelos órgãos territorialmente competentes;
- Dar pareceres sobre a realização de referendos internos;
- Aplicar as sanções disciplinares previstas no artigo 103º;
- Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos de órgãos nacionais e integração das respetivas lacunas;
- Apreciar a conformidade estatutária de todos os textos normativos da JSD;
- Assegurar o julgamento de recursos em segunda instância;
- Propor medidas disciplinares ao Conselho de Jurisdição Nacional do PSD;
- Elaborar o Regulamento Jurisdicional da JSD e submetê-lo à apreciação do Conselho Nacional;
- Elaborar parecer anual sobre as Relatórias de Contas apresentado pela CPN;
- Em geral, fiscalizar a disciplina, ordenar inquéritos e sindicâncias, resolver os conflitos, solicitando ou consultando para tal os elementos relativos à vida da JSD de que necessite.

### ARTIGO 46.º (Composição do Conselho de Jurisdição Nacional)

1. O CJN é composto por 9 elementos eleitos em Congresso Nacional.

2. O Presidente do CJN será o primeiro elemento da lista mais votada em Congresso e dispõe de voto de qualidade.

3. Nos processos em que intervenha em primeira instância o CJN funcionará em Secções de 3 membros a constituir especificamente para cada processo admitido no CJN.

4. A composição específica de cada Secção do CJN é deliberada em reunião do Plenário do CJN respeitando os seguintes termos:

- Os 3 membros da Secção do CJN são escolhidos de entre os 9 membros do CJN em efetividade de funções;
- A composição da Secção deve procurar respeitar, proporcionalmente e na medida do possível, a mesma pluralidade existente no Plenário do CJN;
- Não podem integrar dada Secção do CJN membros que sejam filiados na mesma estrutura territorial de âmbito distrital ou concelhio em que se integra o órgão ou militante cuja conduta está em apreciação.

5. O Plenário do CJN é composto pelos 9 elementos que compõem o órgão.

6. Quando o Plenário do CJN atue em recurso, não participam na deliberação os seus membros que tiverem participado na Secção que decidiu o processo em primeira instância.

### ARTIGO 47.º (Reuniões e Funcionamento)

O CJN reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque por iniciativa própria ou a requerimento de 3 dos seus membros.

## CAPÍTULO II – ÓRGÃOS DISTRITAIS

### ARTIGO 48.º (Órgãos Distritais)

1. As estruturas distritais da JSD incluem os distritos do Continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, estas últimas mantendo a nomenclatura regional.

2. São Órgãos Distritais:

- O Congresso Distrital;
- Mesa do Congresso Distrital;
- O Conselho Distrital;
- A Comissão Política Distrital.

## SECÇÃO I – Congresso Distrital

### ARTIGO 49.º (Definição e Competências)

O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos no Distrito, competindo-lhe:

- Eleger os Órgãos Distritais;
- Aprovar a Estratégia Política Distrital da JSD através da discussão de moções globais e setoriais.

### ARTIGO 50.º (Mesa)

1. A Mesa do Congresso Distrital será composta por um Presidente, por dois Vice-Presidentes e por dois Secretários, eleitos por lista fechada e método maioritário simples.

2. Compete à Mesa do Congresso Distrital convocar o Conselho Distrital e dirigir os seus trabalhos, bem como os processos respeitantes a atos eleitorais, da competência daquele Conselho.

### ARTIGO 51.º (Composição)

1. Compõem o Congresso Distrital com direito a voto:

- Os delegados eleitos pelas bases em representação das Concelhias, em número que terá em conta o quadro seguinte e a quantidade de militantes do distrito à data da aprovação do Regulamento do Congresso Distrital. O quadro confronta os militantes do distrito com o total de delegados a ratear pelas concelhias. Será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos do número 4 do artigo 20.º, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente, pelo método da média mais alta d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia:

- Até 249 militantes – número fixo de 20 delegados;
  - Entre 250 e 499 militantes – número fixo de 35 delegados;
  - Entre 500 e 799 militantes – número fixo de 50 delegados;
  - Entre 800 e 1199 militantes – número fixo de 70 delegados;
  - Entre 1200 militantes e 2499 – número fixo de 90 delegados;
  - Mais de 2500 – número fixo de 110 delegados.
- Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão;
  - O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital;

2. Compõem o Congresso Distrital, sem direito a voto:

- A Mesa do Congresso Distrital;
- Os restantes membros da Comissão Política Distrital;
- O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores temáticos;
- O Coordenador Distrital da Formação;
- O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
- O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
- O Coordenador Distrital Autárquico;
- Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;
- Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respetiva Distrito;
- Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento do Congresso e dos Conselhos Distritais.
- Os Presidentes dos NESD do Distrito.

### ARTIGO 52.º (Sessões e Funcionamento)

O Congresso Distrital reúne de dois em dois anos ordinariamente e, em sessão extraordinária, para efeitos eleitorais.

## SECÇÃO II – Conselho Distrital

### ARTIGO 53.º (Definição e Competências)

O Conselho Distrital é a Assembleia representativa de todos os militantes da JSD inscritos no Distrito, competindo-lhe:

- Aprovar anualmente o Orçamento, o Plano o Relatório de Atividades e o Relatório e Contas da CPD, de acordo com o Regulamento Financeiro;
- Propor ao Conselho Nacional os candidatos a deputados da JSD pelos círculos eleitorais cuja área se integre maioritariamente no respetivo Distrito;
- Apreciar e discutir a situação geral e local, bem como a atividade da JSD e do PSD;
- Eleger os delegados à Assembleia Distrital do PSD, não tendo estes que ser obrigatoriamente membros do Conselho Distrital;
- Eleger se for caso disso, os delegados ao Congresso do PSD;



- f) Aprovar o local, data, horário e regulamento do Congresso Distrital, bem como a composição da Comissão Organizadora, caso exista, sob proposta da CPD;
- g) Aprovar a realização de referendos internos de âmbito distrital;
- h) Eleger o substituto de qualquer um dos titulares de órgãos distritais da JSD, em caso de vacatura ou de impedimento prolongado, exceto o de Presidente da Comissão Política Distrital, em conformidade com a alínea d) do artigo 78.º.

**ARTIGO 54.º (Mesa)**

1. A Mesa do Conselho Distrital é a Mesa do Congresso Distrital.
2. Compete à Mesa do Conselho Distrital convocar o Conselho Distrital e dirigir os seus trabalhos e praticar os atos respeitantes a processos eleitorais que sejam da sua competência nos termos estatutários e regulamentares da JSD.

**ARTIGO 55.º (Composição)**

1. O Conselho Distrital é composto pelos seguintes membros com direito a voto:
  - a) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou um dos Vices-Presidentes em representação do órgão;
  - b) Uma das seguintes opções, a definir em Regulamento do Congresso Distrital:
 

Os delegados ao Congresso Distrital em representação das Concelhias, de acordo com o n.º 1 do artigo 51.º;

Um número de elementos eleitos em Congresso Distrital, correspondente a metade do total de delegados concelhios ao respetivo Congresso, arredondado à unidade mais próxima, de acordo com o disposto no Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais;
2. Compõem o Conselho Distrital sem direito a voto:
  - a) A Mesa do Congresso Distrital, que será também a Mesa do Conselho Distrital;
  - b) A Comissão Política Distrital;
  - c) O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores temáticos;
  - d) O Coordenador Distrital da Formação;
  - e) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
  - f) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
  - g) O Coordenador Distrital Autárquico;
  - h) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;
  - i) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base do respetivo Distrito;
  - j) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento dos Congressos e Conselhos Distritais.
  - l) Os Presidentes dos Núcleos de Estudantes Social Democratas em funções ou quem os represente, caso sejam militantes no Distrito e o NESD em questão seja abrangido pela área territorial da circunscrição.

**ARTIGO 56.º (Sessões e Funcionamento)**

O Conselho Distrital reúne-se de três em três meses, ordinariamente e, em sessão extraordinária, por convocação da sua Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento da Comissão Política Distrital, de 1/4 das Comissões Políticas Concelhias em funções, de 20% dos seus membros ou da Comissão Política Nacional.

**SECÇÃO III – Comissão Política Distrital**

**ARTIGO 57.º (Definição e Competências)**

- A Comissão Política Distrital (CPD) é o órgão executivo de direção política permanente das atividades da JSD, a nível distrital, competindo-lhe:
- a) Apresentar a posição da JSD, consultando o Conselho Distrital sobre os problemas políticos do Distrito;
  - b) Dar execução às diretrizes dos órgãos nacionais;
  - c) Coordenar a ação das Comissões Políticas Concelhias;
  - d) Estabelecer uma ligação e colaboração efetivas e de duplo sentido entre a Comissão Política Nacional e as Comissões Políticas Concelhias;
  - e) Elaborar o Orçamento, Plano e Relatório de Atividades e Relatório e Contas a apresentar ao Conselho Distrital;
  - f) Velar pelo bom funcionamento de toda a atividade da JSD, nomeadamente promovendo todas as iniciativas que visem atingir os objetivos da Organização;
  - g) Nomear o Coordenador Distrital do Ensino Superior;
  - h) Nomear o Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
  - i) Nomear o Coordenador Distrital Autárquico.

**ARTIGO 58.º (Composição)**

1. A CPD é composta por um Presidente, um a quatro Vice-Presidentes, um Secretário-Geral e Vogais, um total compreendi-

- do entre 11 a 15 membros efetivos.
2. Participam, por inerência, nas reuniões da CPD, sem direito a voto as seguintes entidades se existentes e em funções:
    - a) O Diretor Distrital do Gabinete de Estudos e, se designados, os Coordenadores Temáticos;
    - b) O Coordenador Distrital para a Formação;
    - c) O Coordenador de Comunicação Distrital;
    - d) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;
    - e) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;
    - f) O Coordenador Distrital Autárquico;
  3. A coordenação da atividade política da CPD e a tomada de decisão que, pelo seu caráter de urgência, não seja possível em tempo de reunir a CPD é feita pela Comissão Política Permanente (CPDP).
  4. A CPDP é o órgão que assegura, sem solução de continuidade, a representação política da JSD no âmbito da competência da CPD.
  5. A CPDP é composta pelo Presidente, Vice-Presidentes e Secretário-Geral.
  6. Participam, por inerência, nas reuniões da CPDP, sem direito de voto, outros elementos da CPD cuja participação, pela relevância dos assuntos em discussão, seja particularmente importante.
  7. Das decisões tomadas ao abrigo do número anterior, deve a CPDP dar conta à CPD para informação e eventual ratificação.

**CAPÍTULO III – ÓRGÃOS CONCELHIOS**

**ARTIGO 59.º (Órgãos Concelhios)**

1. As estruturas concelhias da JSD incluem os municípios do Continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, estas últimas mantendo a nomenclatura regional.
2. São Órgãos Concelhios:
  - a) O Plenário Concelhio;
  - b) A Mesa do Plenário;
  - c) A Comissão Política Concelhia.

**SECÇÃO I – Plenário Concelhio**

**ARTIGO 60.º (Definição e Competências)**

- O Plenário Concelhio é a assembleia de todos os militantes inscritos na área da respetiva circunscrição, competindo-lhe:
- a) Eleger a Mesa do Plenário, a Comissão Política Concelhia, os delegados ao Congresso Distrital e os delegados ao Congresso Nacional da JSD;
  - b) Aprovar, sob proposta da Comissão Política Concelhia, e dos Núcleos Residenciais, os candidatos da JSD às Assembleias de Freguesia;
  - c) Aprovar, sob proposta da Comissão Política Concelhia, os candidatos da JSD à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, do respetivo Concelho, a serem incluídos nas listas do PSD;
  - d) Aprovar o Orçamento, Plano e Relatório de Atividades e Relatório e Contas da Comissão Política Concelhia, de acordo com o Regulamento Financeiro da JSD;
  - e) Apreçar e discutir a política geral e local, a atividade da JSD e do PSD, e desenvolver de um modo geral todas as ações tendentes a uma melhor organização da JSD no Concelho.

**ARTIGO 61.º (Sessões)**

O Plenário Concelhio reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Mesa do Plenário, oficiosamente, ou a requerimento da Comissão Política Concelhia ou de 20% dos militantes inscritos na Concelhia.

**ARTIGO 62.º (Mesa do Plenário)**

1. O Plenário Concelhio será presidido pela Mesa do Plenário composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por lista fechada e método maioritário simples.
2. Compete à Mesa do Plenário convocar o Plenário Concelhio e dirigir os seus trabalhos, bem como praticar os atos respeitantes a processos eleitorais que sejam da sua competência nos termos do artigo 95.º.

**SECÇÃO II – Comissão Política Concelhia**

**ARTIGO 63.º (Definição e Competências)**

- A Comissão Política Concelhia (CPC) é o órgão representativo de direção política permanente das atividades da JSD a nível concelhio, competindo-lhe:
- a) Deliberar sobre os problemas que se colocarem no âmbito concelhio, de acordo com as orientações do respetivo plenário e dos órgãos distritais e nacionais;
  - b) Nomear o Diretor do Gabinete de Estudos;
  - c) Nomear o Coordenador para a Formação;
  - d) Nomear o Coordenador do Ensino Superior;
  - e) Nomear o Coordenador do Ensino Básico e Secundário;

- f) O Coordenador Autárquico;
- g) Coordenar a atividade dos núcleos da JSD da respetiva concelhia;
- h) Propor a recusa de novos militantes, nos termos do artigo 13.º;
- i) Elaborar e submeter ao Plenário Concelhio, anualmente e para deliberação o Plano e Relatório de Atividades e Relatório e Contas;
- j) De um modo geral, contribuir a nível concelhio, para a expansão e consolidação da JSD.

**ARTIGO 64.º (Composição)**

1. A CPC é composta por um Presidente, um a três Vice-Presidentes, um Secretário-Geral e Vogais, num total compreendido entre um número mínimo de 5 e um número máximo de 13 membros efetivos.
2. Participam, por inerência e sem direito a voto, nas reuniões da CPC, os seguintes elementos nomeados ao nível concelhio:
  - a) O Diretor do Gabinete de Estudos;
  - b) O Coordenador de Comunicação;
  - c) O Coordenador Concelhio para a Formação;
  - d) O Coordenador Concelhio para o Ensino Superior;
  - e) O Coordenador para o Ensino Básico e Secundário;
  - f) O Coordenador Autárquico.

**CAPÍTULO IV – NÚCLEOS RESIDENCIAIS**

**SECÇÃO I – Disposições Gerais**

**ARTIGO 65.º (Constituição e delimitação)**

1. A Mesa do Plenário Concelhio convoca eleições para a criação de um Núcleo Residencial sob proposta de 7 militantes inscritos na área correspondente ao Núcleo a criar.
2. Os Núcleos podem corresponder à área integral de uma ou mais freguesias do mesmo município.
3. No caso de existirem Núcleos Residenciais do PSD dentro de certa Concelhia, os Núcleos Residenciais da JSD deverão ter a mesma área de jurisdição que aqueles.
4. Caso não existam Núcleos Residenciais do PSD, o mapa de Núcleos deve ser aprovado em Plenário Concelhio sob proposta da Comissão Política concelhia.
5. Os Serviços Nacionais da JSD devem organizar o registo dos Núcleos Residenciais existentes e em funcionamento na JSD.
6. Para efeitos do disposto no número anterior as Comissões Políticas Concelhias devem comunicar aos Serviços Nacionais da JSD a constituição dos Núcleos Residenciais na área da respetiva Concelhia, assim como a respetiva delimitação e eleição dos órgãos do núcleo.
7. Os Núcleos Residenciais têm os seguintes órgãos:
  - a) Plenário de Núcleo;
  - b) Comissão Política de Núcleo.

**SECÇÃO II – Plenário do Núcleo Residencial**

**ARTIGO 66.º (Definição, Composição e Competências)**

1. O Plenário de Núcleo é a assembleia de todos os militantes da JSD inscritos no respetivo Núcleo Residencial, competindo-lhe:
  - a) Eleger a Mesa do Plenário e a Comissão Política do Núcleo Residencial;
  - b) Aprovar o Plano e Relatório de Atividades e Orçamento e Relatório e Contas da Comissão Política, de acordo com o Regulamento Financeiro da JSD;
  - c) Deliberar sobre as linhas gerais de orientação política, a executar pela Comissão Política;
  - d) Propor aos órgãos competentes da Concelhia, os candidatos da JSD à Assembleia de Freguesia.
2. O Plenário de Núcleo reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Mesa do Plenário, oficiosamente ou a requerimento da Comissão Política, de 7 militantes inscritos no Núcleo, ou da CPC.
3. A Mesa do Plenário é composta por 3 membros, eleitos por sistema maioritário simples

**SECÇÃO III – Comissão Política do Núcleo Residencial**

**ARTIGO 67.º (Definição, Composição e Competências)**

1. A Comissão Política do Núcleo Residencial é o órgão executivo do respetivo Núcleo Residencial.
2. A Comissão Política do Núcleo Residencial é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e Vogais, até um total de 7 membros efetivos e com o mínimo de 3 membros efetivos.
3. A Comissão Política do Núcleo Residencial tem como competências:
  - a) Deliberar sobre os problemas que se colocarem, no âmbito do Núcleo Residencial, em harmonia com as orientações dos órgãos hierárquicos superiores;
  - b) Propor aos órgãos concelhios medidas que julgar convenientes;



## CONVOCATÓRIAS

- c) Elaborar o Plano e Relatório de Atividades e Orçamento e Relatório e Contas a aprovar pelo Plenário do Núcleo Residencial, enviando-o, depois à Comissão Política de Concelhia, de acordo com o Regulamento Financeiro;
- d) Dirigir a atividade dos militantes do Núcleo Residencial no meio em que está inserido e colaborar com os demais núcleos do respetivo setor.

### CAPÍTULO V – NÚCLEO DE ESTUDANTES SOCIAL DEMOCRATAS

#### SECÇÃO I – Disposições Gerais

##### ARTIGO 68.º (Núcleo de Estudantes Social Democratas)

1. O Núcleo de Estudantes Social-Democratas (NESD) é a estrutura mínima da JSD, na qual se desenvolve, ao nível do estabelecimento de Ensino, a ação conducente à prossecução dos fins e das tarefas fundamentais da JSD.
2. Podem existir NESD ao nível dos estabelecimentos de Ensino Secundário e Superior.
3. Os NESD podem incluir os estudantes de uma Escola Secundária, de uma Academia do Ensino Superior, de uma instituição de Ensino Superior ou de uma unidade orgânica de uma instituição de Ensino Superior.

##### ARTIGO 69.º (Constituição)

1. O NESD constitui-se com a realização de eleições para os respetivos órgãos ou pela nomeação de uma comissão instaladora com mandato não superior a 3 meses.
2. As eleições e nomeação previstas no número anterior são da competência do Coordenador Distrital do Ensino Superior ou do Ensino Secundário e, não se encontrando esta em funções, do respetivo Coordenador Nacional.
3. A Mesa do Congresso Nacional convocará as eleições para o NESD caso o Coordenador Distrital ou Coordenador Nacional não o faça no prazo de 60 dias após apresentação de pedido para esse efeito subscrito por 10 militantes da JSD inscritos no estabelecimento de Ensino em causa.

#### SECÇÃO II – Plenário do NESD

##### ARTIGO 70.º (Definição, Composição e Competências)

1. O Plenário do NESD é a assembleia de todos os militantes da JSD matriculados no respetivo estabelecimento de Ensino ou equivalente.
2. Compete ao Plenário do NESD:
  - a) Analisar a situação do respetivo estabelecimento de Ensino, no quadro de orientação do respetivo Coordenador Distrital;
  - b) Aprovar os programas de atividade a desenvolver no estabelecimento de ensino em cada ano lectivo;
  - c) Eleger a Mesa do Plenário e a Direção do NESD.

##### ARTIGO 71.º (Sessões)

1. O Plenário do NESD reúne ordinariamente uma vez por trimestre, durante o funcionamento escolar do ano letivo.
2. O Plenário do NESD reúne extraordinariamente, por convocação da Mesa do Plenário, ou a requerimento da Direção do NESD, de 1/3 dos militantes ou do respetivo Coordenador Distrital.
3. Os trabalhos do Plenário serão presididos pela Mesa do Plenário, sendo esta composta por três membros, eleitos anualmente pelo Plenário, por sistema maioritário simples.

#### SECÇÃO III – Direção do NESD

##### ARTIGO 72.º (Definição, Composição e Competências)

1. A Direção do NESD é o órgão executivo do respetivo NESD.
2. A Direção do NESD é composta por um Presidente, por um Vice Presidente, por um Secretário e por Vogais, até um total de 7 membros efetivos.
3. Compete à Direção do NESD:
  - a) Executar as diretrizes emanadas pelo Coordenador Distrital e pelo Plenário de Núcleo;
  - b) Estabelecer os contactos com os demais grupos políticos organizados;
  - c) Prosseguir atividades no meio académico próprio, tendo em vista prosseguir os fins da JSD;
  - d) Dinamizar a atividade do NESD.

### CAPÍTULO VI – REPRESENTANTES DA JSD

##### ARTIGO 73.º (Grupo de Deputados)

1. O Grupo de Deputados da JSD é constituído pelos Deputados à Assembleia da República, eleitos nas listas do PSD, indicados pela JSD.
2. Os Deputados elegerão de entre si o seu Coordenador.

##### ARTIGO 74.º (Representantes da JSD)

1. Consideram-se Representantes da JSD os eleitos ou nomeados pela JSD em órgãos de soberania, regionais e autárquicos, bem como em instituições e organizações internacionais, incluindo os Deputados à Assembleia da República, às Assembleias Legislativas Regionais, ao Parlamento Europeu e os autarcas que tenham sido indicados pela JSD para integrar as listas do PSD.
2. Apenas poderão ser indicados para representantes da JSD os jovens militantes ou simpatizantes com menos de 30 anos ou, no caso dos primeiros, ainda no exercício de funções em órgãos da JSD à data das eleições em causa.

##### ARTIGO 75.º (Relações com as estruturas da JSD)

1. Os Representantes da JSD deverão manter uma relação de colaboração bidirecional e efetiva com a JSD e os respetivos órgãos designantes.
2. Os Representantes da JSD deverão articular as suas tomadas de posição política com os órgãos executivos da JSD do nível territorial correspondente ao do órgão em que representam a JSD.
3. Os Representantes da JSD deverão apresentar e discutir anualmente o respetivo relatório de atividades com o órgão da JSD que os designou.

##### ARTIGO 76.º (Casos Excepcionais de Representação)

1. Os Representantes da JSD mantêm a qualidade de representantes até ao final do respetivo mandato.
2. Os Representantes da JSD participam sem direito de voto, por direito próprio nos órgãos designantes, enquanto se mantiverem no exercício do respetivo mandato.

### CAPÍTULO VII – FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

##### ARTIGO 77.º (Duração de Mandatos)

1. Os mandatos dos órgãos eletivos da estrutura política territorial da JSD terão a duração de dois anos, sem prejuízo do disposto em contrário nos presentes estatutos.
2. A única exceção ao número anterior é o mandato dos NESD, que tem a duração de um ano.
3. O mandato dos órgãos eleitos em eleições intercalares termina com as eleições convocadas nos termos do calendário previsto no artigo 91.º.

##### ARTIGO 78.º (Perda da qualidade de titular de órgão)

1. Perde a qualidade de titular de órgão, aquele que:
  - a) Perder a qualidade de militante, nos termos do artigo 15.º;
  - b) For suspenso do exercício das funções, nos termos do artigo 103.º;
  - c) Cessar as suas funções por aplicação de sanção disciplinar, nos termos do artigo 103.º;
  - d) Pedir demissão do cargo.

##### ARTIGO 79.º (Perda de mandato dos órgãos)

1. Perdem o mandato os órgãos relativamente aos quais se verifique:
  - a) A exoneração, nos termos do artigo 82.º;
  - b) A perda do mandato da maioria dos seus titulares em efetividade de funções, em conformidade com o artigo anterior, ou do Presidente e dos Vice-Presidentes, no caso de órgãos executivos;
2. No caso de perda de mandato da CPN, por força do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo, o Conselho Nacional elegerá os elementos a integrar na Comissão Administrativa, nos termos do Artigo 37.º.
3. No caso de perda de mandato da CPN, nos termos do disposto na alínea c) do número 1, esta manter-se-á em funções até à realização do Congresso Nacional, que deverá ocorrer no prazo máximo de 4 meses.
4. No caso de perda de mandato da Mesa do Conselho Nacional, o Conselho Nacional elegerá, nos termos do seu Regulamento, nova Mesa, que completará o mandato da Mesa anterior.
5. No caso de perda de mandato do Conselho de Jurisdição Nacional, o Conselho Nacional elegerá, nos termos do seu Regulamento, novo Conselho de Jurisdição Nacional, que completará o mandato do Conselho de Jurisdição Nacional anterior.

##### ARTIGO 80.º (Prorrogação de Mandatos)

1. Poderão continuar em funções após o termo do seu mandato os órgãos que:
  - a) Tenham já convocado novo ato eleitoral para ter lugar no período máximo de 30 dias a contar da data de demissão ou do fim de mandato;
  - b) Ao ato eleitoral que se lhe seguir não for apresentada e ou admitida nenhuma lista a sufrágio.

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a prorrogação do mandato cessa na data para o qual se encontra convocado o novo ato eleitoral, salvo se ocorrer o previsto na alínea b) do número anterior.
3. No caso previsto na alínea b) do número 1 a prorrogação do mandato não poderá ultrapassar o prazo de 60 dias.

##### ARTIGO 81.º (Inexistência de Órgãos)

1. Nos casos em que um órgão estatutariamente previsto não esteja em funções, as respetivas competências serão assumidas pelo órgão imediatamente superior do mesmo tipo.
2. Para efeito do disposto no número anterior, são considerados inexistentes os órgãos que não estejam constituídos, ou tenham deixado decorrer o prazo máximo de prorrogação de mandato, fixado nos termos do artigo anterior.
3. Os órgãos executivos de âmbito imediatamente superior podem criar comissões instaladoras em concelhias e núcleos que não possuam o número mínimo de militantes necessário para a sua criação.
4. As funções da comissão instaladora circunscrevem-se à criação de condições para o reconhecimento da Concelhia ou do núcleo e a duração do seu mandato não pode exceder os seis meses, não renovável.

##### ARTIGO 82.º (Responsabilidade dos Órgãos Executivos)

1. Os órgãos executivos são politicamente responsáveis perante os órgãos de assembleia do respetivo nível territorial, devendo, com regularidade, prestar-lhe contas da sua atuação.
2. O órgão de Assembleia poderá demitir o órgão executivo que elegeu, a todo o tempo, mediante a apresentação de uma Moção de Censura nesse sentido, em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito.
3. A Moção de Censura será votada por voto secreto.
4. Na votação deverão participar um terço dos membros do universo eleitoral e a proposta será aprovada se obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
5. Na votação da Moção de Censura não poderão participar os membros do órgão executivo.

##### ARTIGO 83.º (Convocação de Sessões de Órgãos Deliberativos)

1. As reuniões de tipo assembleia serão obrigatoriamente convocadas mediante publicação de convocatória no "Povo Livre", com a antecedência mínima de oito dias.
2. As convocatórias dos plenários eleitorais e dos previstos ao abrigo do artigo anterior serão obrigatoriamente publicadas com 30 dias de antecedência.
3. O disposto no número anterior não se aplica às convocatórias dos plenários eleitorais dos NESDs, as quais serão obrigatoriamente publicadas com 15 dias de antecedência.
4. As convocatórias deverão conter menção expressa da ordem de trabalhos, dia, hora de início e local da Assembleia.
5. As convocatórias deverão ser publicitadas na página oficial da JSD na Internet.
6. Caso a Mesa normalmente competente não convoque as reuniões de assembleia não eleitoral dentro do prazo obrigatório ou perante pedido regular de militantes ou do órgão executivo, deve a Mesa do órgão de assembleia imediatamente superior substituir-se na convocação e direção da reunião.

##### ARTIGO 84.º (Quórum)

1. Os órgãos executivos e jurisdicionais de qualquer nível da JSD só poderão deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
2. Os órgãos tipo assembleia de qualquer nível da JSD poderão deliberar com a presença de 1/3 dos seus membros em efetividade de funções.
3. Os órgãos deliberativos poderão deliberar com qualquer número de presenças, 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

##### ARTIGO 85.º (Deliberações)

1. Salvo os casos expressamente previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos, as deliberações dos órgãos da JSD serão tomadas por maioria dos membros presentes.
2. Serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refram a pessoas.
3. Sempre que se registar empate em qualquer votação não secreta, o presidente do órgão respetivo poderá exercer voto de qualidade, exceto em órgãos de tipo assembleia.

##### ARTIGO 86.º (Reuniões de Órgãos Executivos)

1. Os órgãos executivos reúnem-se, obrigatoriamente, uma vez por mês, de forma ordinária, e reúnem-se extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, pela Comissão Permanente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.
2. Para além das formas de convocação supramencionadas, a Comissão Política do Núcleo Residencial pode ser convocada



pelo respetivo Coordenador Distrital.

3. Os órgãos executivos reúnem obrigatoriamente num período bimestral em composição alargada aos Presidentes das Comissões Políticas de nível territorial diretamente inferior ou seus representantes.

## TÍTULO IV – DEMOCRACIA INTERNA

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 87.º (Democracia Interna)

A organização interna da JSD é democrática, baseando-se:

- Na liberdade de discussão política e no reconhecimento do pluralismo de opiniões;
- No respeito de todos pelas decisões tomadas segundo os presentes Estatutos;
- Na eleição por voto secreto dos titulares de todos os órgãos da JSD;
- Na igualdade de todos os militantes, salvo as exceções previstas nos presentes Estatutos;
- No respeito pelos presentes Estatutos, por parte de todos os militantes e órgãos da JSD;
- No respeito pela autonomia das Regiões Autónomas.

#### ARTIGO 88.º (Inelegibilidade e Incompatibilidade)

- A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de seis meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos nacionais e distritais.
- A capacidade eleitoral, ativa e passiva, obriga a uma prévia e ininterrupta militância de três meses na concelhia em que se encontra inscrito para eleições de órgãos concelhios e de núcleo residencial.
- Nas eleições para órgãos concelhios e de núcleo que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a um mês.
- Nas eleições para órgãos distritais que se encontrem sem mandato há mais de um ano podem eleger e ser eleitos militantes com antiguidade superior a três meses.
- É incompatível a acumulação do exercício de funções no Conselho de Jurisdição Nacional com qualquer outro órgão da JSD, incluindo cargos de nomeação, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital.
- É incompatível a acumulação do exercício de funções dos Presidentes dos órgãos nacionais e do Secretário-Geral da Comissão Política Nacional com funções em qualquer outro órgão da JSD por mais de 60 dias, exceto o de delegado ao Congresso Nacional ou ao Congresso Distrital. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
- É incompatível o exercício simultâneo de cargos em órgãos executivos e de direção de assembleia no mesmo nível organizacional, na JSD.
- É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias de mais de dois cargos executivos em estruturas territoriais da JSD. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
- É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Presidente de dois ou mais órgãos da JSD. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
- É incompatível o exercício simultâneo por mais de 60 dias do cargo de Secretário-Geral de dois ou mais órgãos executivos da JSD. A inexistência de renúncia a um destes cargos depois do prazo estipulado implica a perda de todos os mandatos exercidos por esse titular.
- É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos executivos equivalentes na JSD e no PSD, a nível nacional, distrital e de concelhia, com a exceção do exercício de funções no PSD por inerência de representação da JSD.
- O Plenário Concelhio, o Conselho Distrital e o Conselho Nacional podem, a título excecional, e tendo em conta a situação política, autorizar a integração de dirigentes da JSD nos órgãos executivos do PSD.
- É incompatível a integração numa mesa ad hoc pertencendo a uma lista candidata à respetiva eleição. A constituição das mesas ad hoc decorre do estipulado no Regulamento Eleitoral.

#### ARTIGO 89.º (Limitação de Mandatos)

A elegibilidade dos titulares de órgãos da JSD fica limitada a três mandatos consecutivos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral do mesmo órgão executivo da JSD.

#### ARTIGO 90.º (Processo Eleitoral e Requisitos de Candidatura)

1. Os atos eleitorais regulam-se de acordo com os Estatutos Nacionais e o Regulamento Eleitoral.

2. São requisitos de candidatura:

- Ser apresentadas por listas completas para cada órgão, contendo o nome completo e o número de militante de cada candidato;
- Ser acompanhadas das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos, individual ou conjuntamente, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada um;
- Ser subscritas por militantes com capacidade eleitoral ativa, num número máximo de 20 subscições ou 5% do caderno eleitoral;
- Número ímpar de membros nas listas candidatas aos órgãos executivos e de direção de assembleias, em conformidade com os presentes Estatutos;
- Apresentação de um manifesto eleitoral pelas listas candidatas a órgãos executivos, que contenha as linhas gerais do programa político para mandato. Não há requisitos de forma ou limitações de qualquer natureza ao conteúdo destes manifestos.

3. Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura.

4. Não é permitida a aceitação de candidaturas em mais do que uma lista pelo mesmo militante para determinado órgão.

5. Para que uma lista possa ser entendida como completa, deverá a mesma conter o número mínimo de candidatos previstos nos Estatutos Nacionais da JSD.

6. Podem, no entanto, as listas para as quais os Estatutos não o exijam, conter candidatos suplentes.

7. O número de candidatos suplentes não poderá ser superior a 30% do número total de candidatos efetivos, exceto em listas ao Conselho de Jurisdição Nacional, listas de representantes da JSD ao Conselho Nacional do PSD e listas de delegados aos Congressos e Conselhos Nacionais e Distritais. Nestes casos, o número de candidatos suplentes não poderá ultrapassar o número total de candidatos efetivos.

8. Os membros das listas indicados em excesso, em violação do disposto nos Estatutos, não são considerados para efeitos de exercício do mandato.

9. As listas candidatas a órgãos da JSD devem garantir uma representação mínima de 1/3 de candidatos de cada um dos sexos, contabilizando-se a totalidade da lista, incluindo suplentes, quando constem.

10. Para os efeitos do número anterior, sempre que necessário, a contabilização é arredondada para a unidade mais próxima.

11. O disposto no n.º 9 não se aplica às estruturas com menos de 50 militantes e a listas de candidatos a delegados a Congresso Distrital ou Nacional;

12. As candidaturas aos órgãos da JSD são compostas por listas fechadas e bloqueadas. As eleições dos órgãos de tipo Assembleia e do Conselho de Jurisdição são efetuadas de acordo com o sistema de representação proporcional, com a conversão de votos em mandatos calculada por meio do método da média mais alta d'Hondt. As restantes eleições são efetuadas por sistema maioritário simples, ou seja, os mandatos são todos atribuídos às listas vencedoras.

13. As candidaturas a órgãos da JSD devem ser entregues até ao final do sétimo dia anterior ao começo dos trabalhos, exceto candidaturas entregues em Congresso Nacional.

14. A entrega das listas e documentação associada pode ser feita em formato papel ou digital, com possibilidade de assinatura digital, de acordo com o previsto no regulamento eleitoral da JSD.

15. Após a verificação dos requisitos de candidatura pelos órgãos competentes, as candidaturas podem consultar toda a documentação associada ao processo eleitoral.

#### ARTIGO 91.º (Calendário Eleitoral)

1. As eleições para todos os órgãos concelhios e distritais da JSD realizam-se em período uniforme e específico, nos termos do Regulamento Eleitoral.

2. As eleições para os órgãos da JSD nas regiões autónomas realizam-se nos termos dos seus respetivos Estatutos.

#### ARTIGO 92.º (Eleições intercalares)

1. No caso de perda de mandato de um órgão nos termos do artigo anterior, cabe ao órgão competente proceder à convocação de eleições intercalares no prazo de 30 dias.

2. Não há lugar à realização de eleições intercalares de órgãos se faltarem menos de três meses para o início do período eleitoral previsto no artigo 91.º.

3. Se um órgão perder o mandato e não se realizarem eleições nas datas fixadas nos termos do artigo 91.º, sendo por isso considerado como não eleito, cabe ao órgão competente de escalão superior organizar o processo eleitoral intercalar, nos termos do Regulamento Eleitoral.

#### ARTIGO 93.º (Referendo Interno)

1. Sem prejuízo do seu carácter representativo, os órgãos da JSD poderão convocar referendos internos, sobre matérias da sua competência, nos termos dos números seguintes.

2. O Conselho Nacional poderá convocar, a pedido da Comis-

são Política Nacional, referendos internos de âmbito nacional, após parecer favorável do Conselho de Jurisdição Nacional.

3. Os Conselhos Distritais, Plenários de Concelhia e Plenários de Núcleo Residencial poderão igualmente, a pedido dos respetivos órgãos executivos, convocar referendos internos, na área da sua respetiva circunscrição, sobre matérias da sua competência, após parecer favorável do Conselho de Jurisdição Nacional.

4. Os referendos internos não poderão, em nenhum caso, incidir sobre questões internas de carácter financeiro, e sobre a designação, eleição ou nomeação de militantes da JSD para qualquer cargo.

5. O referendo interno tem carácter vinculativo quando nele participar mais de metade dos militantes da JSD da respetiva circunscrição.

6. O Conselho de Jurisdição fiscalizará a regularidade estatutária do todo o processo referendário.

7. Aplicar-se-ão aos referendos internos, com as necessárias adaptações, as regras que regulam os processos eleitorais da JSD.

### CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

#### ARTIGO 94.º (Princípios da Administração Eleitoral)

1. Os processos eleitorais da JSD são regidos pelos seguintes princípios fundamentais:

- Democraticidade;
- Independência relativamente aos candidatos e aos titulares dos órgãos a eleger;
- Transparência e publicidade;
- Igualdade de tratamento e oportunidades dos candidatos.

2. O Regulamento Eleitoral assegurará os direitos dos candidatos, designadamente à igualdade de tratamento, ao acompanhamento dos atos respeitantes ao processo eleitoral, ao acesso à documentação relativa ao processo eleitoral e ao conhecimento e contacto com os membros do colégio eleitoral.

#### ARTIGO 95.º (Competências das Mesas no âmbito do processo eleitoral)

1. As Mesas dos órgãos de assembleia são competentes para a prática dos seguintes atos no âmbito do processo eleitoral:

- Convocar as eleições, comunicando à Secretaria-Geral a data, horário e local para realização do ato eleitoral;
- Receber as listas candidatas e deliberar sobre a sua aceitação num prazo máximo de 24 horas;
- Dirigir o ato eleitoral, incluindo presidir às mesas de voto, ao escrutínio e ao apuramento eleitoral;
- Elaborar a ata do ato eleitoral e enviá-la à Secretaria-Geral num prazo de 48 horas após a realização do ato, que pode ser feita em formato papel ou online, com possibilidade de assinatura digital, de acordo com o previsto no regulamento eleitoral da JSD;
- Dar posse aos órgãos eleitos.

2. Nos termos da alínea b) do número anterior, uma vez recusada uma lista candidata, esta dispõe de 48 horas para suprir irregularidades, caso haja lugar à supressão das mesmas nos termos do regulamento eleitoral da JSD. Havendo lugar à supressão de irregularidades, a Mesa deverá comunicar a decisão definitiva de aceitação ou recusa da lista no prazo de 24h a contar da mesma.

3. Caso a Mesa considere que uma lista entregue não cumpre os requisitos de admissibilidade deverá notificar de imediato o Conselho de Jurisdição Nacional da sua recusa, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação entregue pela candidatura.

#### ARTIGO 96.º (Competências do Conselho Nacional e Conselhos Distritais)

1. A aprovação do local, data e regulamento do Congresso Nacional é da competência do Conselho Nacional da JSD.

2. A aprovação do local, data e horário dos Congressos Distritais é da competência dos respetivos Conselhos Distritais.

## TÍTULO V – JURISDIÇÃO

### CAPÍTULO I – ORGANIZAÇÃO JURISDICCIONAL

#### ARTIGO 97.º (Duplo Grau de Jurisdição)

1. As partes nos processos jurisdicionais na JSD têm direito a um grau de recurso das decisões jurisdicionais tomadas em primeira instância.

2. O recurso para o Plenário do CJN das decisões da Secção deste órgão assegura o duplo grau de jurisdição.

#### ARTIGO 98.º (Assistência administrativa e material)

1. O CJN pode utilizar os recursos humanos, materiais e financeiros dos Serviços Nacionais da JSD.



2. O Secretário-Geral assegurará que os Serviços Nacionais da JSD prestarão toda a assistência ao CJN, disponibilizando-lhe os recursos necessários sem por qualquer modo interferir nos processos jurisdicionais em curso.

#### **ARTIGO 99.º (Regulamento Jurisdicional da JSD)**

O Conselho Nacional aprova e altera, sob proposta do Conselho de Jurisdição Nacional, o Regulamento Jurisdicional da JSD, que em respeito das normas destes Estatutos regulará, nomeadamente, o funcionamento do órgão de jurisdição, a disciplina interna e as normas processuais.

### **CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO JURISDICCIONAL**

#### **ARTIGO 100.º (Competência)**

A aplicação de sanções disciplinares é da exclusiva competência do Conselho de Jurisdição Nacional.

#### **ARTIGO 101.º (Procedimento)**

1. Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que previamente tenha sido observado o respetivo procedimento disciplinar.
2. Sem prejuízo do seu carácter oficioso, o procedimento disciplinar é passível de ser instaurado:
  - a) Pelos órgãos políticos nacionais da JSD;
  - b) Pelos órgãos políticos distritais e locais da JSD que tenham atribuições na circunscrição territorial em que o militante demandado esteja filiado;
  - c) Por qualquer militante.
3. Incumbe a quem tenha instaurado o procedimento disciplinar proceder à sua instrução, para a qual deverá, igualmente, contribuir, de forma oficiosa, o órgão decisor.
4. Ao militante demandado deverá ser assegurado o direito de defesa no prazo de 10 dias, podendo juntar a prova pertinente.
5. A decisão proferida pelo Conselho Jurisdicional Nacional em primeira instância é recorrível, com efeito suspensivo, para o plenário do Conselho, devendo o recurso ser interposto no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da decisão recorrida.
6. O Regulamento Jurisdicional, a aprovar pelo Conselho Nacional, estabelecerá uma disciplina mais pormenorizada do procedimento disciplinar, designadamente da sua tramitação dos prazos de instauração do procedimento e de prescrição da infração.

#### **ARTIGO 102.º (Fundamentos)**

1. As sanções disciplinares são aplicáveis aos militantes que, culposamente:
  - a) Infrinjam o dever de urbanidade, correção e respeito para com os outros militantes ou sujeitos exteriores à JSD, contanto que o façam no exercício das suas funções como titulares de órgãos, no decurso de eventos ou no espaço das instalações da JSD;
  - b) Pratiquem atos que prejudiquem a JSD, quer na sua existência como organização, quer na sua missão de implantação política junto do eleitorado, desde que esses atos não possam ser enquadrados no exercício da liberdade de expressão ou outra constitucionalmente consagrada, nem na apreciação de mérito feita pelos titulares de órgãos no exercício das suas funções;
  - c) Professem publicamente e/ou pugnem pela implementação em Portugal de ideias e/ou projetos adversos aos fins a que se subordina a JSD enquanto organização política, nos termos dos presentes Estatutos.
2. Os fundamentos indicados no número anterior também se verificam, com as devidas adaptações, quando a organização lesada seja o PSD.
3. O Regulamento Jurisdicional, a aprovar pelo Conselho Nacional, poderá proceder à concretização dos fundamentos referidos nos números anteriores, bem como à tipificação de circunstâncias agravantes e atenuantes.

#### **ARTIGO 103.º (Sanções disciplinares)**

1. Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, por ordem crescente de gravidade:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) Cessação de funções em órgãos da JSD;
  - c) Suspensão do exercício de funções em órgão da JSD até ao limite máximo de um ano;
  - d) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até ao limite máximo de dois anos;
  - e) Suspensão da qualidade de militante da JSD até ao limite máximo de dois anos;
  - f) Expulsão.
2. As sanções disciplinares devem ser proporcionais à gravidade da infração cometida e não podem diferir de decisões anteriores relativas a casos semelhantes, salvo erro manifesto

destas últimas, o qual deverá ser devidamente comprovado e fundamentado.

3. Os militantes que forem suspensos permanecerão nesse estado ainda que, entretanto, requeiram a sua desfiliação e, uma vez concedida esta, retornem à JSD.

4. Os militantes que forem expulsos não poderão adquirir de novo a qualidade de militantes da JSD, salvo autorização do Conselho Nacional, por maioria de dois terços, uma vez decorridos 5 anos sobre a expulsão.

5. As sanções disciplinares aplicadas pelos órgãos competentes do PSD produzem efeitos na qualidade de militantes da JSD.

#### **ARTIGO 104.º (Impugnações não eleitorais)**

1. Todos os atos praticados por órgãos da JSD ou pelos respetivos titulares, em violação do disposto na Lei, nos presentes Estatutos, ou nos respetivos regulamentos devidamente aprovados, poderão ser anulados ou declarados nulos pelo Conselho de Jurisdição Nacional.
2. Têm legitimidade para impugnar os atos praticados por órgãos da JSD ou respetivos titulares:
  - a) Quem alegue ser titular de um interesse direto e pessoal, designadamente por ter sido lesado pelo ato;
  - b) Membros do órgão que praticou o ato.
3. O pedido de impugnação deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da data em que o ato impugnado tiver sido praticado ou da data em que o impugnante dele teve conhecimento se o conhecimento não lhe fosse exigível e falta deste não lhe for imputável.
4. O pedido não terá, em regra, efeito suspensivo.
5. O Conselho de Jurisdição Nacional poderá, no entanto, determinar suspensão do ato impugnado no caso de:
  - a) da apreciação preliminar do pedido, resultar como provável a sua procedência;
  - b) as consequências da prática do ato impugnado serem irreversíveis.
6. O Conselho de Jurisdição Nacional deverá emitir decisão definitiva sobre o pedido formulado no prazo máximo de 30 dias.
7. Todas as decisões são passíveis de recurso, com efeito suspensivo, para o Plenário do Conselho de Jurisdição Nacional, a interpor no prazo máximo de 15 dias, a contar da respetiva notificação ao interessado.
8. O Conselho de Jurisdição Nacional é absolutamente incompetente para apreciar atos praticados por outros órgãos da JSD que, pela sua natureza, seriam diretamente suscetíveis de fiscalização política nos termos dos Estatutos.

#### **ARTIGO 105.º (Impugnações Eleitorais)**

1. Os atos praticados por órgãos da JSD ou pelos respetivos titulares no âmbito de processos eleitorais, incluindo os atos preparatórios, em violação do disposto na Lei, nos presentes Estatutos, ou nos respetivos regulamentos devidamente aprovados, poderão ser impugnados perante o Conselho de Jurisdição Nacional que se constituirá em Secção para apreciar o pedido em primeira instância.
2. Têm legitimidade para impugnar qualquer ato do processo eleitoral e respetivos candidatos, conjunta ou individualmente, bem como qualquer militante com capacidade eleitoral no ato eleitoral em questão.
3. O pedido de impugnação deverá ser apresentado no prazo máximo de 8 dias a contar da data em que o ato impugnado tiver sido praticado.
4. O Conselho de Jurisdição Nacional deverá emitir decisão definitiva sobre o pedido formulado no prazo máximo de 10 dias.
5. O pedido de impugnação não terá, em regra, efeito suspensivo.
6. O Conselho de Jurisdição Nacional poderá, no entanto, determinar a suspensão do ato impugnado no caso de resultar da apreciação preliminar do pedido que é provável a sua procedência.
7. Caso seja decretada a suspensão de um ato preparatório ao próprio ato eleitoral e os efeitos do ato impugnado sejam irreversíveis, deve ser também ordenada a suspensão de todo o processo eleitoral em curso por um prazo máximo de 30 dias.
8. Todas as decisões são passíveis de recurso a interpor no prazo máximo de 15 dias, a contar da respetiva notificação ao interessado.
9. A apreciação dos recursos é da competência do Plenário do Conselho de Jurisdição Nacional.

### **TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 106.º (Revisão dos Estatutos)**

Os presentes Estatutos Nacionais da JSD só poderão ser modificados pelo Congresso Nacional, expressamente convocado para o efeito, salvo o disposto no artigo 23.º, número 3, alínea e), requerendo-se para tal, maioria absoluta dos membros presentes.

#### **ARTIGO 107.º (Digitalização da JSD)**

O processo de digitalização da JSD, incluindo a digitalização de processos administrativos e eleitorais, deverá ocorrer em conformidade com os estatutos em vigor, Regulamento Eleitoral e Regulamento da Digitalização, a aprovar em Conselho Nacional.

#### **ARTIGO 108.º (Integração de Lacunas)**

A integração de lacunas, bem como a resolução das dúvidas suscitadas pela interpretação de qualquer norma regulamentar ou estatutária, far-se-á recorrendo, em primeiro lugar, à analogia com as disposições dos presentes Estatutos e dos Regulamentos da JSD, em segundo lugar aos Estatutos do PSD e em terceiro lugar à lei geral.

#### **ARTIGO 109.º (Entrada em vigor)**

Os presentes Estatutos entram em vigor com a sua publicação no órgão oficial de imprensa do PSD, devendo esta ter lugar nos 20 dias seguintes à sua aprovação.





COMEÇAR  
POR  
NÓS

27º CONGRESSO NACIONAL  
8, 9 E 10 ABRIL 2022 | ALMADA, SETÚBAL

# XXVII Congresso Nacional da JSD

## Órgãos Nacionais Eleitos





**COMECAR  
POR  
NÓS**  
27º CONGRESSO NACIONAL  
8, 9 E 10 ABRIL 2022 | ALMADA, SETÚBAL

# Comissão Política Nacional

<b>Presidente</b>	<b>207488</b>	<b>Alexandre Damasceno da Silva Poço</b>
<b>Vice-Presidentes</b>	<b>227417</b>	<b>Bruno Miguel Barroso de Moura Melim</b>
	<b>223431</b>	<b>Martim Arnaut Syder</b>
	<b>221586</b>	<b>Ana Sofia Santana Ribeiro Loureiro</b>
	<b>238072</b>	<b>Ricardo Miguel Rego Mesquita</b>
	<b>211148</b>	<b>Luis Maria Nunes dos Santos</b>
<b>Secretário-Geral</b>	<b>212289</b>	<b>João Pedro Vila Viçosa Louro</b>
<b>Vogais</b>	<b>231691</b>	<b>José Miguel Ramos Tendeiro</b>
	<b>195394</b>	<b>Marta Geraldês Pinto</b>
	<b>215166</b>	<b>Ana Margarida Sarmento Manso S. Macieira</b>
	<b>212304</b>	<b>Beatriz Santos Martins</b>
	<b>249806</b>	<b>Rui Pedro Azevedo Ferreira</b>
	<b>236473</b>	<b>Daniel Coimbra Bandeira Ribeiro</b>
	<b>221580</b>	<b>Daniel Lima da Silva</b>
	<b>206074</b>	<b>Luis Filipe Cruz Gomes</b>
	<b>227985</b>	<b>Emanuel Miranda Felgueiras</b>
	<b>232578</b>	<b>Ana Rita Braz Lopes</b>
<b>Suplentes</b>	<b>229697</b>	<b>Artur Alexandre A. Agostinho Teixeira Gomes</b>
	<b>257154</b>	<b>Raquel Filipa Soares Lourenço</b>
	<b>201048</b>	<b>Susana Isabel Vicente do Coito</b>
	<b>243611</b>	<b>João Pedro de Castro Magalhães</b>
	<b>246640</b>	<b>Eva Luna Brás Pinho</b>
	<b>243006</b>	<b>Maria Carolina R Cordeiro</b>
	<b>237970</b>	<b>Camila Dias Janeiro Arroja do Amaral</b>
	<b>233284</b>	<b>Patrícia Isabel Diogo Almeida</b>
	<b>244977</b>	<b>Rodrigo de Carvalho Joaquim</b>
	<b>231850</b>	<b>Clara da Conceição Sousa Alves</b>
	<b>230059</b>	<b>Luis Alberto Simões Barroso</b>
	<b>243568</b>	<b>Daniela dos Santos Silva</b>
	<b>240279</b>	<b>João Maurício Pereira</b>
	<b>254196</b>	<b>Duarte Lourenço Marcos Correia Amaro</b>
	<b>257270</b>	<b>Diogo Manuel Machado da Rocha</b>
	<b>241515</b>	<b>Juliana Margarida Dias Cerqueira</b>



**COMEÇAR  
POR  
NÓS**

27º CONGRESSO NACIONAL  
8, 9 E 10 ABRIL 2022 | ALMADA, SETÚBAL

# Comissão Política Nacional

## NOMEAÇÕES

<b>Secretários Gerais Adjuntos</b>	<b>195384</b>	<b>David Cochat Pereira de Castro</b>
	<b>229982</b>	<b>Nicolle Lourenço</b>
	<b>220102</b>	<b>Roberto Alexandre Marques Vieira</b>
	<b>243083</b>	<b>Gonçalo Resende Fernandes</b>
<b>Administrativo e Financeiro</b>	<b>254177</b>	<b>João Pedro Cachiço Ribeiro Luís</b>
<b>Comunicação</b>	<b>195444</b>	<b>Ana Filipa Nascimento Antunes</b>
<b>Estudos</b>	<b>240081</b>	<b>Gabriel Mateus de Albuquerque</b>
<b>Relações Internacionais</b>	<b>219367</b>	<b>João Cerejo dos Santos</b>
<b>Digitalização</b>	<b>211465</b>	<b>Tiago Miguel Sousa Santos</b>
<b>Autárquico</b>	<b>218771</b>	<b>Bruno Miguel Bessa Ribeiro</b>
<b>Formação</b>	<b>222061</b>	<b>Rui Filipe dos Anjos Teixeira</b>
<b>Ensino Básico e Secundário</b>	<b>255749</b>	<b>Camila Fernandes Torgal</b>
<b>Ensino Superior</b>	<b>251159</b>	<b>Joana Garrido Amorim</b>
<b>Economia e Finanças</b>	<b>214947</b>	<b>José Pedro Vilar Gomes</b>
<b>Coesão Territorial</b>	<b>229668</b>	<b>José Ricardo Brás de Oliveira</b>
<b>Saúde</b>	<b>236065</b>	<b>João Diogo David Lourenço</b>
<b>Cultura</b>	<b>247898</b>	<b>Diana Camões Moreira</b>
<b>Ambiente</b>	<b>242314</b>	<b>Filipe Corrêa Figueira</b>





**COMEÇAR  
POR  
NÓS**  
27º CONGRESSO NACIONAL  
8, 9 E 10 ABRIL 2022 | ALMADA, SETÚBAL

# Mesa do Congresso

<b>Presidente</b>	<b>207704</b>	<b>Hugo Ferrinho Lopes</b>
<b>Vice-Presidentes</b>	<b>238401</b>	<b>Miguel Ângelo Caldeira Ferreira</b>
	<b>203483</b>	<b>Marta Sofia Carneiro de Almeida</b>
<b>Secretários</b>	<b>227483</b>	<b>João Dinis Santos Ramos</b>
	<b>255417</b>	<b>Catarina Brazete Marmelo Cruz Nabais</b>
<b>Suplentes</b>	<b>220372</b>	<b>Janine Pereira Henriques</b>
	<b>229791</b>	<b>Joana Simões Marques</b>
	<b>234676</b>	<b>Fernando José Teodósio Pacheco</b>
	<b>225928</b>	<b>Fábio Alexandre Veloso Duarte</b>





**COMEÇAR  
POR  
NÓS**  
27º CONGRESSO NACIONAL  
8, 9 E 10 ABRIL 2022 | ALMADA, SETÚBAL

# Conselho de Jurisdição Nacional

<b>Presidente</b>	<b>215147</b>	<b>Inês Patrícia Ferreira Alves Varajão Borges</b>
<b>Membros</b>	<b>233053</b>	<b>Sara Raquel Chiolas Mesquita</b>
	<b>248603</b>	<b>João Pedro Gomes Vassal</b>
	<b>230243</b>	<b>Duarte Ribeiro Matias</b>
	<b>255812</b>	<b>João António de Sousa Ferreira Pais de Andrade</b>
<b>Suplentes</b>	<b>217117</b>	<b>Catarina Ferreira de Sousa</b>
	<b>247653</b>	<b>Ana Quéli Morgado Corte Real</b>
	<b>254732</b>	<b>Joana Catarina Vaz da Costa Silva</b>
	<b>204992</b>	<b>Pedro Miguel Ortela Drumond</b>
	<b>239190</b>	<b>Cláudia Alexandra Tomás Pereira</b>
	<b>255487</b>	<b>Joana Margarida Pinheiro dos Santos</b>
	<b>252221</b>	<b>Miguel Pedro da Cruz</b>
<b>252702</b>	<b>Mariana Casimiro Ferreira Laranjo</b>	



**COMEÇAR  
POR  
NÓS**

27º CONGRESSO NACIONAL  
8, 9 E 10 ABRIL 2022 | ALMADA, SETÚBAL

# Conselho Nacional

## EFETIVOS

1	239754	Rodolfo Antero Oliveira Castro	28	246808	Carina Alexandra R. Ferreira
2	224307	José Carlos do Lago Gonçalves	29	237072	Carolina Maria Silva Marques
3	230481	Mário Jorge Malheiro de Paula	30	222646	Miguel Gregório Barroso
4	233051	Ruben Filipe de Carvalho Bexiga	31	235835	Diogo Martins R. Farinha
5	237360	Ana Catarina Ambrósio Simões	32	110106641	Afonso C. Reis Ferreira
6	238949	Tiago Daniel Santos Palha	33	243624	Ana Maria C. Lages Pinto
7	229790	Daniel Santos Marques	34	237032	Manuel H. B. Machadinha
8	228816	Manuel Freitas L. P. da Costa	35	241551	Leandro Ferreira Luís
9	238279	José Maria G. C. Sebastião Coelho	36	253151	Marco Aurélio da Mata Pereira
10	220684	Pedro Manuel da Costa Teixeira	37	219472	Adriano Almeida Ramos
11	231660	David Miguel Martins	38	216922	Tiago Filipe Rebelo Marques
12	246120	Simone Amorim da Silva	39	245643	André Filipe Maciel Pontes
13	220346	António Manuel A. Gonçalves	40	251931	Mário Afonso N. Oliva Teles
14	243374	Santiago Miguel McDougall Melo	41	251907	Guilherme Alexandre Nicolau
15	255009	Melissa Sousa Pinto	42	247990	Carlos Rafael de Sousa Carvalho
16	256451	Bruno Daniel Correia Fonseca	43	246660	Vasco José Neves S. F. Garcia
17	233060	Tomás Maria de S. C. Marques	44	257043	Bárbara Coquim C. A. Serra
18	236065	João Diogo David Lourenço	45	238712	Cristina Isabel Silva Pereira
19	248746	João António P. Rijo M. Morgado	46	222054	Pedro Emanuel N. F. da Costa
20	257669	Rúben Emanuel Cruz Santos	47	218467	Bernardo B. Martins da Silva
21	224336	Eric Novazali Ibrahim Habibo	48	246509	Adolfo César Lopes Pereira
22	221350	Luís Miguel Cunha Fernandes	49	236246	José Ricardo Nápoles
23	232898	Maria João Cunha Santos	50	235914	Ana Soraia Leal Gomes
24	221843	Jéssica Catarina D. Gaudêncio	51	249015	Diogo Bernardo Alves Guerra
25	229641	Carolina Cordeiro Cravo	52	221397	Nelson Antunes Carvalho
26	235908	Ricardo António Q. Ferraz	53	212668	Francisco Valente Sarmento
27	251322	Henrique D. da Silva Santos	54	245330	Pedro Miguel de Sousa Pereira
			55	251160	Diogo Luis Ribeiro Tavares



# COMEÇAR POR NÓS

27º CONGRESSO NACIONAL  
8, 9 E 10 ABRIL 2022 | ALMADA, SETÚBAL

## Conselho Nacional

### SUPLENTES

1	256113	Manuel S. A. Felgueiras e Sousa	28	210613	Ricardo Miguel Pereira Duque
2	239626	Daniela Filipa Machado Torres	29	240797	Rui Pedro Alves Melim Lopes
3	258797	Rui Tiago Pereira Viana	30	219005	Isa Filipa Ferreira Vala
4	112306550	Mafalda Lima de Oliveira Lopes	31	234564	André João Teixeira Pão
5	241610	Mariana Isabela da Silva Alvim	32	248707	Cátia Marisa Mendes Chamiça
6	218143	Diogo Friães S. Amaral Neves	33	240727	Ricardo Nuno Alves de Freitas
7	240285	Pedro Daniel Dias Jorge	34	219871	João Filipe Batista Mendes
8	70200751	António Maria N. P. C. Garcia	35	258279	Rui Miguel Feliciano Lopes
9	223958	Francisco Alexandre N. Antunes	36	258047	João Miguel Santos Freitas
10	222636	Ricardo Filipe Cruz Gomes	37	254122	Francisco Miguel G. Cabral
11	247912	João Filipe Pinho Massacote	38	257070	Tiago André da Silva Rodrigues
12	256609	Camila Alexandra A. M. Botão	39	237394	Francisca M. Correia Carvalho
13	246505	Gonçalo Arménio T. Gonçalves	40	222793	Fernando Luiz Almeida Marques
14	259372	Leonor Alves V. Ribeiro E Sousa	41	225112	Sofia Patrícia T. Freitas Alcaide
15	223597	Alexandre Filipe F. Santos	42	216980	Ana Mafalda O. Gala Fagulha
16	228463	Filipe Fernandes S. Figueiredo	43	236803	Frederico Arsénio Henriques
17	253474	João Pedro Lourenço Silveira	44	223355	Fábio Manuel M. Fernandes
18	60701796	Rui Domingos Lima Morais	45	258419	Eduardo Jorge Lage Pereira
19	193200618	Gonçalo Mosa Matos	46	240571	Ricardo Manuel Duarte Vieira
20	70400755	Luís Maria Inácio Gancho	47	257562	Bianca Rosa Azevedo
21	247559	João Pedro Catarino Campos	48	239476	Inês Simões Carvalho
22	258159	Nelson Melo Botelho	40	240962	Miguel Tomás C. Nunes
23	251516	Sara Isabel Salsas Carneiro	50	236375	Maria Armanda N. Marques
24	234883	Mónica Ariana R. Fernandes	51	212284	Andreia Patrícia Silva e Sousa
25	249050	Sara Marina Tomé Fernandes	52	248687	Mafalda Lourenço Nunes
26	258137	Ana Carolina R. Purificação	53	239757	Bernardo Martins Nunes
27	220587	André Diogo Pereira Teixeira			